

# Imprensa Oficial

Impresso  
Especial

8.74.02.0362-8-DR/SPI  
P.M. Jundiáí

.....CORREIOS.....

Denise Pinto de Oliveira  
MTB - 15.874

do Município  
de Jundiáí

24 DE JULHO DE 2007

EDIÇÃO Nº 3088

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 112, 18 DE JULHO DE 2007

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.269-0/98, —

**D E S I G N A**, para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, o Sr. **FRANCISCO CARLOS DE PAIVA**, como titular e a Sr<sup>a</sup>. **IOLANDA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, como suplente, em substituição a Sr<sup>a</sup>. **ANA PAULA SILVA ALMEIDA** e o Sr. **WASHINGTON BERGANTON**, representantes da Secretaria Municipal de Transportes, designados pela Portaria nº 170, de 25 de outubro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 114, DE 19 DE JULHO DE 2007

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo administrativo nº 27.032-2/04, —

**R E S O L V E** reabrir o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 191, de 11 de novembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 20.859, DE 16 DE JULHO DE 2007

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.766-6/07, —

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica permitido a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso de área pública, localizada na Avenida Amadeu Ribeiro nº 618, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade, à **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - AGÊNCIA DE JUNDIAÍ**, para instalação da Estação de Avaliação da Qualidade do Ar, conforme condições indicadas no Termo de Permissão, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - A permissão de uso ora outorgada, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiáí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEIS

#### LEI N.º 6.862, DE 23 DE JULHO DE 2007

**Autoriza convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, para desenvolvimento de programas de proteção social básica em favor da população do Jardim Novo Horizonte, do Parque Almerinda Pereira Chaves e do Parque Residencial Jundiáí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, na área de proteção social básica, objetivando prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários abrangendo a população do Jardim Novo Horizonte (Varjão I, II e III) Parque Almerinda Chaves e Residencial Jundiáí.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado deverá se dar nos termos da minuta que integra a presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.08.244.0009.2311.3350.0000.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO n° , que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o , objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo n°.....

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ARY FOSSEN portador da Cédula de Identidade RG n° 9.512.557 e do CPF/MF n° 964.768.508-49, presente também a Sr. MARIALICE MOHOR FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n° 02.073.048/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Roberto Mange, n° 400 - Anhangabaú, neste ato representada pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, na área de proteção social básica, objetivando prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários abrangendo a população do Jardim Novo Horizonte (Varjão I, II e III) Parque Almerinda Chaves e Residencial Jundiá.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na

Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n° 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n-º 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2007, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação

atendimento médico, com ambulâncias, apto ao atendimento das ocorrências.

**XV** - Durante a realização do evento, e após, a **AUTORIZADA** deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial, a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**XVI** - A apresentação deverá ser encerrada, impreterivelmente, antes das 24h00, sendo que a partir deste horário a energia elétrica do palco será desligada e eventuais problemas surgidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da autorizada.

E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

ANDRÉ WOLTZENLOGEL BONETTI  
Pela Autorizada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão técnico competente, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto deste Convênio;

b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum entre as partes, mediante a celebração de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em

5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

MARIALICE MOHOR FOSSEN  
Secretária Municipal de Integração Social

Representante da Entidade

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CI/RG n°

CPF/MF n°

2 - \_\_\_\_\_

CI/RG n°

CPF/MF n°

LEI N.º 6.863, DE 23 DE JULHO DE 2007

Cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo "CC-3", e as funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Casa Civil, junto a Guarda Municipal de Jundiaí:

I - o cargo de Corregedor Geral, Símbolo CC-3, de provimento em comissão;

II - as seguintes funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão Administrativa	FC-1	01
Chefe de Divisão Operacional	FC-1	01
Chefe de Divisão Florestal	FC-1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-2	01
Chefe de Apoio do Plantão	FC-3	04
Chefe de Apoio de Manutenção e Frota	FC-3	01
Chefe de Apoio de Processamento de Dados	FC-3	01
Chefe de Apoio do Canal	FC-3	01
Chefe de Apoio da Coordenadoria de Instrução	FC-3	01
Chefe de Apoio do Material Bélico	FC-4	04
Chefe de Apoio de Telecomunicações	FC-4	08
Chefe de Apoio de Arquivos	FC-4	01
Chefe de Apoio da Ronda Escolar	FC-4	01
Chefe de Apoio e Segurança do Paço Municipal	FC-4	01

Chefe de Apoio da Fiscalização Integrada de Trânsito	FC-4	01
Chefe de Apoio de Comunicação	FC-4	01
Chefe de Apoio do Serviço Social	FC-4	01
Chefe de Apoio da Corregedoria e Disciplina	FC-4	01
Chefe de Apoio do Almoarifado	FC-4	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os valores relativos ao cargo de provimento em comissão e às funções de confiança de que trata este artigo, são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 19.01.06.181.007.2140.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### ANEXO I

1. CARGO: **Corregedor Geral**

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal geral, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

• assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

• manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante;

• planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral;

• apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

• determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante;

• remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, em estágio probatório, propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

• verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;

• julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.

Instrução: Superior – Direito.  
Experiência: 5 (cinco) anos na classe de Procurador Jurídico II.

5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:

Classe de Procurador Jurídico II.

#### ANEXO II

##### TABELA DE VENCIMENTOS

##### I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-0	6.310,28
CC-1	3.572,39
CC-2	2.867,10
CC-3	2.457,52
CC-4	1.843,11
CC-5	1.433,50
CC-6	1.249,20
CC-7	1.027,45
CC-8	851,41
CC-9	675,77

##### II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61

## Secretaria da Casa Civil

#### EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO nº 014/07  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Ary Fossen - CPF nº 014.908.428-53  
CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ nº 50.981.687/0001-61

PRESIDENTE: Irmã Rita de Cássia Ribeiro Vieira - CPF nº 106.375.828-96

PROCESSO: nº 12.878-8/07

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0009.2311.3.3.50.00.00-0 e 15.01.08.244.0009.2213.3.3.50.00.00-6427

NOTAS DE EMPENHO: nºs 6.596, de 07.05.07 e 10.436, de 13.07.07.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 80.241,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de primeiro de janeiro de 2007.

ASSINATURA: 23.07.07

#### EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO nº 015/07  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Ary Fossen - CPF nº 014.908.428-53  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE JUNDIAÍ

CNPJ nº 50.956.440/0001-95

PRESIDENTE: Ararê Jorge Martinho - CPF nº 014.911.218-15

PROCESSO: nº 12.480-3/07

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0009.2311.33500000.0.0000 e 15.01.08.244.0009.2213.33500000.0.6419

NOTAS DE EMPENHO: nºs 6.597, de 07.05.07 e 10.435, de 13.07.07.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 126.258,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de primeiro de janeiro de 2007.

ASSINATURA: 23.07.07

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO IX, que se faz ao Contrato Nº 162/99 - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: ANTONIA SOUSA  
PROCESSO: nº 12.336-6/99. ASSINATURA: 19/07/07. VALOR MENSAL: R\$ 2.100,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

SITUADO À RUA BARTOLOMEU BDA SILVA, 51 E RUA FRANCISCO PEREIRA COUTINHO,54 - V.MUNICIPAL.FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO - ART.24.X,C/C 26 DA LEI 8666/93. ASSUNTO: PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 088/07 - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ) - CONTRATADA: POSSANI & ALVES JUNDIAI COM. LTDA. - ME. PROCESSO: nº 09.972-4/07. ASSINATURA: 20/07/07 VALOR TOTAL: R\$ 64.000,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE PERSIANAS TIPO JUTA DOHLER, COR NATURAL E TECIDO RAMY, BEM COMO PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E LAVAGEM, DESTINADAS AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E ESPORTES. MODALIDADE: CONVITE nº 220/07. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Proprietar: 01.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 082/06 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ) - CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 09.640-9/06. ASSINATURA: 13/07/07. VALOR: R\$ 13.080,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA. MODALIDADE: CONVITE nº 191/06. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e excluídas as cláusulas 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 do contrato originário.

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

**TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Termo de Permissão de Uso Gratuito, para fins de exploração de estacionamento em área pública localizada nas proximidades do Velório Municipal "Adamastor Fernandes".** CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá. PERMISSONÁRIA: CIDADE VICENTINA "FREDERICO OZANAM". PROCESSO n.º 20.284-2/01. ASSINATURA (data): 20/07/2007. ASSUNTO: Prorrogado por 04 (quatro) meses o prazo de vigência da Permissão de Uso.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RESCISÃO, que se faz ao Contrato Nº 016/04 - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ) - CONTRATADA: ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. PROCESSO: nº 21.284-7/03. ASSINATURA: 19/07/07. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA DE SOFTWARE, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 4/03. ASSUNTO: Rescisão Administrativa com base no art. 79, I, c/c art. 80, I, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CMHJL

Processo nº. 011.932-4/07  
C.M.H.J.L.

Em 23 de julho de 2.007.

**Convite-Obras nº. 11/07 – Execução de serviços de desassoreamento do leito e alargamento das margens do Rio Jundiá – Trecho à montante da Ponte da estrada do Varjão.**

Face ao que consta dos autos, após análise técnica dos órgãos competentes, **RESOLVEMOS:**

**ADJUDICAR** o objeto deste Convite-Obras a favor da empresa **G.M. PAVIMENTAÇÃO LTDA.** por ofertar o menor preço e atender plenamente às exigências do Edital.

**ALEXANDRE CASTRO NUNES)**

Presidente da CMHJL

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 2007 14 059 – Fornecimento de atum ralado, sob o sistema de registro de preços, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.**  
**Processo nº 009.485-7/07.**

Face ao que consta dos autos, **adjudicamos** o objeto da presente licitação à empresa **GDC ALIMENTOS S.A.**, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

**(ALEXANDRE CASTRO NUNES)**

Pregoeiro

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 290/07.**  
**Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**  
**Objeto: Fornecimento de oxigênio e acetileno**  
**Adjudicamos** o objeto desta licitação as empresas abaixo relacionadas:

**OXILUZ COMERCIAL LTDA – EPP : itens 01, 03**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA:**  
itens 02, 04.

**Processo nº 013.601-3/07**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 326/07.**  
**Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Integração Social.**

**Objeto: Aquis. de leite em pó integral e de soja**  
**Desclassificamos** a proposta da empresa **SERVIMED COMERCIAL LTDA,** por cotar embalagem divergente da solicitada.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação as empresas abaixo relacionadas:

**ALIBRA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA:** item 01.

**EMPÓRIO HOSPITALAR COM. PRODS. CIR. HOSP. LTDA EPP:** item 02.

**Processo nº 015.263-0/07**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 328/07.**

**Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.**

**Objeto: Aquisição de rede de proteção em nylon trançado.**

**Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa - **MARIA DE LOURDES PEREIRA - ME**

**Processo nº 015.425-5/07**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº. 341/07.**

**Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.**

**Objeto: aquisição de rede para tênis de mesa, suporte, borracha para raquete etc.**

**Adjudicamos** o objeto desta licitação às empresas:

**-AO ESPORTE JUNDIAIENSE LTDA. (item 01);**

**-GUSTÃO ESPORTES LTDA. (itens 02, 03 e 04);**

**Processo nº. 016.064-1/2.007.**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 342/07.**

**Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

**Objeto: Aquis. de manta geotextil**

**Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa

**CAJAMAR HOME DEP. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME (sorteio)**

**Processo nº 016.187-0/07**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº. 011.933-2/07

**Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO** o Convite-Obras nº. 012/07, para execução de serviços de desassoreamento do leito do Córrego da Ponte Alta, nos Bairros da Nova Odessa e Ivturucuia, a favor da seguinte empresa:

**PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SÃO LUIZ LTDA.....R\$ 119.545,00.**

**(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)**

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo n.º 013.921-5/07

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras n.º 016/07, para execução de obra de construção de base de concreto armado para apoio e fixação de reservatório metálico elevado, bem como seu fornecimento e montagem, nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos "Aramis Polli" - Vila Hortolândia e "Antonio de Lima" - Agapeama, a favor da seguinte empresa:

L & T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.....R\$ 66.178,66.

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º PE2007 14 77 - aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo n.º 12.210-4/07:

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (item01).....R\$ 1.173,20;
- J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA. (item 02).....R\$ 9.410,60;
- GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. (itens 03 e 04).....R\$ 7.627,50;
- PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.(item 05).....R\$ 3.650,00;
- NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA. (item 06).....R\$13.080,00;
- NUNESFARMA DISTR. PRODS. FARM. LTDA.(item 07).....R\$ 37.973,00.

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º PE2007 14 78 - Aquisição de medicamentos (benzalconio cloreto, estriol, tobramicina, etc), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo n.º 12.212-0/07:

- VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA (item 01).....R\$ 5.290,00

- ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (item 02).....R\$ 11.750,00
- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (item 03).....R\$ 1.284,01
- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (item 04).....R\$ 2.703,00
- INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA (item 05).....R\$ 10.104,00
- DROGA APARECIDA BOTUCATU LTDA (item 06).....R\$ 4.590,00

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º PE2007 14 88 - Aquisição de medicamentos (omeprazol, noretisterona, carvedilol, etc), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo n.º 13.087-5/07:

- PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (item 01).....R\$ 11.040,00
- HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (item 02).....R\$ 420,00
- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (itens 03, 04, 07 e 09).....R\$ 1.287,32
- LAREAL COM. E REPRES. DE MAT. HOSP. FARM. LTDA (item 08).....R\$ 6.435,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 315/07.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Objeto: Aquisição de pó para creme de caramelo com coco queimado.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto n.º 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

- CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA ME.....R\$ 12.420,00.

Processo n.º 014.661-6/07.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 330/07.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços

Públicos.

Objeto: Aquis. ferro de construção.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto n.º 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

- FAV COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.....R\$ 12.320,00

Processo n.º 015.526-0/07.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 331/07.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Objeto: fornecimento de pedra mista 2 e 3 reciclada.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto n.º 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

- PEDRO MAZZEI ADOLPHO ME..... R\$ 25.400,00.

Processo n.º 015.527-8/2.007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 18, de 23 de julho de 2007. LEILÃO PÚBLICO

Nº 03/07 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiaí.

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis (Usina de Asfalto). DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

[www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais - grátis), ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí",

Setor de Protocolo - andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas - grátis. REALIZAÇÃO: 09 de agosto de 2007,

às 14:00 horas, no Centro de Serviços, à Avenida Amadeu Ribeiro nº 550 - Bairro Anhangabaú - Jundiaí/SP.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Presidente da CMHJL

DESPACHO DECISÓRIO

CONCORRÊNCIA n.º 04/07 - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação aos professores e diretores do Sistema Municipal de Ensino. Processo Administrativo n.º 6.248-2/2007.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais, após diligência realizada nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE ADJUDICAR o objeto desta licitação à empresa REMO RECURSOS LTDA., por apresentar o menor valor e atender às exigências do Edital.

Jundiaí, 20 de julho de 2007.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

NEURI JOSÉ ANZOLIN

MÔNICA BELLINI

LUCIANA APARECIDA LEMES  
MARLENE LEME DOS SANTOS  
LAÉRCIO BARADEL  
EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 2007 14 56**, de 23 de julho de 2.007 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Prestação de serviço de exames de prova de função pulmonar completa, para usuários de saúde do Município de Jundiaí, destinados à Secretaria Municipal de Saúde **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link "Compra Aberta" – "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 07 de agosto de 2.007, às 10:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

(LUCIANA AP. LEMES)  
Pregoeira

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2007 14 97**, de 23 de julho de 2007 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia e de mão-de-obra, para assentamento de 12.000 metros quadrados de paralelepípedos sobre areia, IE-23 PMSF, em diversas ruas do Município, destinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link "Compra Aberta" – "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 07 de agosto de 2007, às 14:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

(ÉTORE MARTINS GERIOLI)  
Pregoeiro

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 2007 14 113**, de 23 de julho de 2007. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de

indicador biológico autocontido para esterilização à vapor, com consignação de 50 (cinquenta) aparelhos, sob o sistema de Registro de Preços, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link "Compra Aberta" – "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 07 de agosto de 2007, às 13:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

(Walter Eduardo Piovesana)  
Pregoeiro

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2007 14 125**, de 23 de julho de 2.007 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** aquisição de medicamentos (cetoconazol, clindamicina, etc), destinado à Secretaria Municipal de Saúde **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link "Compra Aberta" – "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 06 de agosto de 2.007, às 13:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)  
Pregoeiro

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**Processo n.º 016.299-3/2007**

**I - Objeto:** Aquisição de 396 (trezentos e noventa e seis) pacotes de alimento nutricional, para ser utilizado por pacientes para cumprimento de mandados judiciais – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

**II - Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

**III - Valor Total :** R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

**IV - Contratada:** Empório Hospitalar Com. Prods. Cirúrgicos Hospitalar Ltda - EPP

V - Justificativa: **A necessidade da aquisição do alimento nutricional, em caráter emergencial se justifica face imposição de ordem judicial, consubstanciada em mandado que confere prazo determinado para que esta Municipalidade forneça o alimento nutricional na forma prescrita.**

**A situação reveste-se de características que impõem urgência no atendimento sob pena de comprometer a saúde dos pacientes que necessitam do produto.**

Quanto a escolha da empresa Empório Hospitalar Com. Prods. Cirúrgicos Hospitalar Ltda - EPP, se deu em razão dessa atender às exigências da Prefeitura, e apresentar valores compatíveis com os produtos que serão adquiridos.

(JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)  
Secretário Municipal de Saúde

G.P. em 23 de julho de 2007.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Secretário da SMS constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)  
Prefeito Municipal

### **RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n.º PE 2007 14 40** – Aquisição de medicamentos (acetilsalicílico ácido, cimetidina, furosemida, etc), sob o Sistema de Registro de Preços, **HOMOLOGADO** às empresas abaixo, conforme processo administrativo n.º 7.624-3/07:

- PORTAL LTDA.....item 01;
- REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.....item 02;
- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.....itens 03, 05 e 07;
- GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.....item 04;
- PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.....itens 06 e 10;
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA.....item 09;
- SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..item 11.

CIJUN Prefeitura do Município de Jundiá Data : 20/07/2007  
 CPR029A SMA - Secretaria Municipal de Administração Hora : 09:40:05  
 Anexo  
 Processo Administrativo :7.624-3/2.007

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
3	4.010	FUROSEMIDA 40 MG	CMP	a Entregar	0,0139	DIURIT - CIMED	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTD
5	4.019	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	CMP	a Entregar	0,0109	PROPRAMED - CIMED	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTD
7	4.226	CAPTAPRIL 25 MG, SULCADO	CMP	a Entregar	0,0106	CAPTOMED - CIMED	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTD

CIJUN Prefeitura do Município de Jundiá Data : 20/07/2007  
 CPR029A SMA - Secretaria Municipal de Administração Hora : 09:40:05  
 Anexo  
 Processo Administrativo :7.624-3/2.007

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
9	4.237	NIFEDIPINA 20 MG RETARD	CMP	a Entregar	0,0410	MEQUIMICA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVIL

CIJUN Prefeitura do Município de Jundiá Data : 20/07/2007  
 CPR029A SMA - Secretaria Municipal de Administração Hora : 09:40:05  
 Anexo  
 Processo Administrativo :7.624-3/2.007

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
4	4.011	GLIBENCLAMIDA 5 MG, SULCADO	CMP	a Entregar	0,0100	GLICAMIN/GEOLAB	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

CIJUN Prefeitura do Município de Jundiá Data : 20/07/2007  
 CPR029A SMA - Secretaria Municipal de Administração Hora : 09:40:05  
 Anexo  
 Processo Administrativo :7.624-3/2.007

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
1	3.997	ACETILSALICILICO ACIDO 100 MG	CMP	a Entregar	0,0072	SALICLIN / GREENPHARM	PORTAL LTDA.

CIJUN Prefeitura do Município de Jundiá Data : 20/07/2007  
 CPR029A SMA - Secretaria Municipal de Administração Hora : 09:40:05  
 Anexo  
 Processo Administrativo :7.624-3/2.007

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
6	4.032	AMOXICILINA 500 MG	CAP	a Entregar	0,0779	PRATI, DONADUZZI	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
10	9.920	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CMP	a Entregar	0,0100	PRATI, DONADUZZI	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.



CIJUN  
CPR029A

Prefeitura do Município de Jundiá  
SMA - Secretaria Municipal de Administração  
Anexo  
Processo Administrativo : 7.624-3/2.007

Data : 20/07/2007  
Hora : 09:40:05

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
2	4.003	CIMETIDINA 200 MG	CMP	a Entregar	0,0255	GENODINE/GENOMA	REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

CIJUN  
CPR029A

Prefeitura do Município de Jundiá  
SMA - Secretaria Municipal de Administração  
Anexo  
Processo Administrativo : 7.624-3/2.007

Data : 20/07/2007  
Hora : 09:40:05

Pregão Eletrônico: 40 / 2.007

Objeto : FORNEC.MEDICAMENTOS(ACETILSALICILICO,CIMETIDINA,ETC)-RP-SMS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor
11	27.900	METILDOPA 250 MG	CMP	a Entregar	0,0545	SANVAL / TENSIOVAL	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS OFICIAIS

#### DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**PORTARIA N.º 685, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando a Sra. FERNANDA AUGUSTO SOARES, para exercer o cargo de Secretário Administrativo, Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 25 de julho de 2007, provisionado sob registro n.º 214/20, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 423, de 14 de fevereiro de 2000.

**PORTARIA N.º 686, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando a Sra. LÍDIA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Secretário Administrativo, Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 25 de julho de 2007, provisionado sob registro n.º 214/20, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 250, de 11 de fevereiro de 2004.

**PORTARIA N.º 687, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando a Sra. MARIA INÊS MORO DA COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível II, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 215/14, revogadas as

disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 688, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando a Sra. TELMA ZANELATO CORDEIRO FELÍCIO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais - PAJEM, Nível II, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 215/13, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 689, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando a Sra. MARIA ELENIR MONTEIRO SANTOS SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 214/19, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 691, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando a Sra. ANA PAULA DE SOUZA MOREIRA, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 224/4, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 692, DE 23 DE JULHO DE 2007** nomeando o Sr. AIRTON PALITTI, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 224/4, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 694, DE 23 DE JULHO DE 2007**

designando a servidora ANA CLÁUDIA GAINO MARQUEZIN, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Cadastro e Desenv. de Fornecedores, no Departamento de Logística, junto à Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-se-lhe “FC-2” durante o impedimento da titular ROSE MARY APARECIDA ANTUNES SGARBOSE, em gozo de férias regulamentares no período de 23 de julho de 2007 a 01 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 695, DE 23 DE JULHO DE 2007** resolvendo prorrogar a licença saúde, concedida a servidora ELIZABETH SOARES DE MACEDO, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de julho de 2007 até 16 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 696, DE 23 DE JULHO DE 2007** resolvendo prorrogar a licença saúde, concedida a servidora IVANA LÚCIA DE OLIVEIRA AMERI, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 23 de julho de 2007 até 20 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 697, DE 23 DE JULHO DE 2007** exonerando, a pedido, a servidora NATÁLIA CRISTINE BITTENCOURT MARQUEZIN, do cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física, a partir de 23 de julho de 2007, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário.

#### DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**EDITAL N.º 228, DE 23 DE JULHO DE 2007.**

**VICENTE DE PAULA SILVA** Secretário de Recursos

Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 23.497-8 /2005.....

Tendo em vista a desistência da candidata HELOISA ANDREIA V. DE MATOS, classificada em 30º lugar da classificação geral;

**FAZ SABER** que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer **munida de Carteira de Identidade e documentos comprobatórios**, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal **no prazo de 05 dias**, contados a partir da publicação deste Edital, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **DIRETOR DE ESCOLA**.

**FAZ SABER** então, que a escolha de escola não desobriga o candidato, quando de sua convocação, a apresentar a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso, conforme segue:

Diretor de Escola Nível B

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou formação em nível de Pós-Graduação, conforme art. 64, da Lei Federal 9394/96, mais 5 anos de exercício c/ docente ou especialista em educação.

**FAZ SABER** finalmente, que o não comparecimento na data acima estipulada implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
31º Lugar	CLAUDIA DE O. CAMPOS SOUZA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**EDITAL N.º 229, DE 23 DE JULHO 2007.**

**VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 10.524-7/2004.....

Tendo em vista as desistências das candidatas VIVIANE MARA GOUVEIA TENORIO e VALQUIRIA AP. OROCO DE SOUZA, classificadas em 107º e 118º da classificação geral, respectivamente;

**FAZ SABER** que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecerem na Secretaria Municipal de Recursos

Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, **munidas de Certidão de conclusão de ensino fundamental**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

**FAZ SABER AINDA**, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
119º Lugar	SUSETE AP. DE OLIVEIRA SOTTI
120º Lugar	SILVANA AP. DE LIMA PAVAN

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**EDITAL N.º 230, DE 23 DE JULHO DE 2007.**

**VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 08.856-2/2006.....

**FAZ SABER** que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (dias), contados da publicação deste Edital, **munida do diploma do superior completo, experiência de 06 meses e COREN**, a fim de tratarem da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ENFERMEIRO**.

**FAZ SABER AINDA**, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
04º Lugar	ALINE ROSALLES BEZERRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.



**ATOS OFICIAIS**

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve conceder ao funcionário ADONIRO JOSÉ MOREIRA, Procurador Jurídico, nível B, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 11/07/2007 a 08/09/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 444, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária EVA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 60 (sessenta) dias, de 21/07/2007 a 18/09/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 445, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária IRANITA PEREIRA BIGOTE, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 180 (cento e oitenta) dias, de 20/07/2007 a 15/01/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 446, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SIRLEI APARECIDA BIO FARIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 21/07/2007 a 18/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 447, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária HELENA MARIA, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 60 (sessenta) dias, de 20/07/2007 a 17/09/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 448, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária TEREZA SUELI DE MIRANDA SILVA, Auxiliar Administrativo, nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 30 (trinta) dias, de 24/07/2007 a 22/08/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 449, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária JOSEFA PACHECO MAIA, Merendeira, nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 30 (trinta) dias, de 19/07/2007 a 17/08/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 450, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário SERGIO MUNIZ, Ajudante Geral, nível D 01, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei % 308 de 05 de outubro de 1990, por 60 (sessenta) dias, de 23/07/2007 a 20/09/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 451 DE 23 DE JULHO DE 2007 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário JOSÉ BISPO SOBRINHO, Leiturista/Notificador, nível D 04, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei 5.308 de 05 de outubro de 1999, por 90 (noventa)

dias, de 19/07/2007 a 16/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 452, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve conceder à funcionária ANA LUCIA SPÍNOLA, Professora de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Salário Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de 14/05/2007 a 10/09/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 453, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve conceder à funcionária ISABEL CRISTINA ZANCHIN, Professora de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Salário Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de 18/05/2007 a 14/09/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 454, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve conceder à funcionária KATIA REGINA DE MOURA TOLEDO, Professora de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Salário Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de 16/07/2007 a 12/11/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 455, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve conceder à funcionária ELIENE DE SOUZA PINTO, Professora de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Salário Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, de 08/06/2007 a 05/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE JULHO DE 2007, resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária VANDA COSTA PUGLIA, Professora de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 180 (cento e oitenta) dias, de 22/07/2007 a 17/01/2008, revogadas as disposições em contrário.

**RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL**

EDIÇÃO Nº 3084, DE 11 DE JULHO DE 2007.  
NA PORTARIA Nº 431, DE 10 DE JULHO DE 2007.

ONDE SE LE... “à funcionária”.

LEIA-SE...”ao funcionário”.

João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente do IPREJUN

**SECRETARIA DE OBRAS**

**DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS  
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 31/2007**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Alz Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados

REQº	JAMILTON DE CARVALHO	19903-5/2005
REQº	RICARDO MATRICARDI	22796-0/2005
REQº	ZAUL ZUIM	10752-7/2007
REQº	SYLVIO LIMA DE MENDONCA	13547-8/2007
REQº	MARCELO CRIVELARO	13952-0/2007
ARQº	ANA PAULA VETTORI	
	WILKER LEONI MACHADO	26908-1/2005
ARQº	CAMILE TENCHELLA FERIGATTO	
	RICARDO JOSE PICCOLO	11455-6/2007
	CLODOALDO VIEIRA RIBEIRO	12761-6/2007
ARQº	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA	
	CONDONIO RESIDENCIAL QUINTA DA MOLOT	1987-0/2007
ARQº	FLÁVIO OTÁVIO PASCOAL	
	JOAO DE DEUS AGUIAR	22822-4/2005
ARQº	GLAUCIA DE CAMPOS SAI	
	FATIMA COTARELLI BUORO	8396-7/2007
ARQº	JOÃO LUIZ BENASSI	
	REGINALDO TABARIN E ELIS REGINA P.TABARI	5218-6/2007
ARQº	JOYCE CHIQUINI	
	ANTONIO CARDOSO	65-3/2004
ARQº	MARIA DE FATIMA MUNAROLO	
	LEONARDO DANIEL PIZA	12512-3/2007
ARQº	IVALDO JOSE CALLEGARI	
	REGINALDO ANGELO CALLEGARI	12973-7/2007
ARQº	PAULA DE CASTRO SIQUEIRA	
	FABIO EDUARDO DE MORAES	14279-4/2004
ARQº	PAULA THORSTENSEN POSSAS CERESER	
	PAULA THORSTENSEN POSSAS	27560-6/2002
	ANDRE LATORRE NORONHA	25754-8/2006
ARQº	RAFAEL BENASSI	
	SANTA ANGELA URBANIZACAO E CONSTRUCCOE	12867-1/2007
ARQº	VANIA MARIA IOTTI	
	JOAO ANTONIO E.SARONI	13595-7/2007
EMPº	GENO ENG. E CONSTR. LTDA	
	SINDICATO TRAB. IND. GRAFICAS DE JUNDIAI E R	21855-7/2006
EMPº	SETEC ENGENHARIA LTDA EPP	
	ADALBERTO PACO LOPES E OUTROS	2165-4/2006
EMPº	TOPOPLAN PLANEJ. TOPOGRAFICO LTDA.	
	VALDIR DE LUCCI	25006-5/2005
ENGº	ADILSON JOSE CECCHINI	
	DOMINGOS MOISES STELLA E FABIANO MANGO	13776-2/2001
ENGº	ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA	
	SOCIEDADE PE ANCHIETA DE ENSIUNO SIC LT	9903-9/2007
ENGº	ANTONIO CARLOS BETTIO	
	GERSON APARECIDO RESTERICH OLIVEIRA	12451-4/2007
ENGº	CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO	
	PATRICIA SIMILI GUERRA	13836-5/2007
ENGº	CELSO FERRAZZO	
	MARIA ELISA RODRIGUES RUBIO E OUTRO	24502-6/2006
ENGº	CESAR RIBEIRO RIVELLI	
	JOAO COMITRE	11881-3/2007
ENGº	CLAUDEMIR RAMPIN	
	ANTONIO XAVIER E CLEUZA DESTRO XAVIER	16927-5/2007
ENGº	CLOVIS MARQUES DOS SANTOS	
	GILMAR DE BRITO OLIVEIRA	12117-1/2007
	ARGEMIRO JOSE DE SOUZA	13919-9/2007
ENGº	DIVANIR DE OLIVEIRA PRETO	
	CATARINA BRUNA PAVAN MALTONI E OUTROS	26985-4/2002
ENGº	EDISON ANTONIO BARTIPAIA	
	SAMIR ABOU MOURAD	14063-5/2007
ENGº	EMERSON LEANDRO ZEVOLI AZEVEDO	
	FRANCISCO DE ASSIS BOAVENTURA	20731-1/2006
	GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	23662-5/2006
	FIRMINA OLIVEIRA GOMES	12333-4/2007
ENGº	EUDES FERRARINI	
	HELIO PEREIRA CARDOSO	9363-2/1991
ENGº	FABIO RICARDO CANDIDO	
	JACKSON MEDEIROS DA SILVA	26352-0/2006
	FABIO RICARDO CANDIDO	26353-8/2006
ENGº	ITAMAR BORGES	
	ILIDIO COSTA CARVALHO	30600-4/2004
	ROBERTO RIVELINO CARBONERI	10735-0/2007
	MARIO SEVERINO DA SILVA	12775-6/2007
ENGº	JAYME LEONI	
	GUILHERME KLINTGEN	9882-5/2007
ENGº	JOSE FRANCO MORAES NETO	
	MILTON ALVES MACHADO JUNIOR	12836-6/2007
ENGº	JOSÉ ROMUALDO DE OLIVEIRA NETO	
	GILBERTO BATISTA RIBERO	11226-1/2007
ENGº	LUIS ALEXANDRE SARTORELLI	
	ORLANDO DA SILVA NUNES PEREIRA	11412-7/2007
ENGº	MARCOS ROBERTO ROCHA	
	HELIO APARECIDO TOGNETTI	3474-9/2006
ENGº	MARIA APARECIDA ALVES	

	FABIO ALEXANDRE GARCIA VALERO E LILIANE C	15117-0/2006
ENGº	ODAIR BARDI	
	ALEXANDRE FERREIRA DE GODOI E ANDREA F.	12070-2/2007
ENGº	SANDRO PEREIRA LUMASINI	
	BENEDICTO DESASLLES SOBRINHO	23528-8/2006
	ERIKA FERNANDA SALLES MILLAMONTE BASSO	23529-6/2006
	ELSON JOSE PICCOLOTTO	13979-3/2007
ENGº	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	
	CARLOS ALEXANDRE CELESTINO RIBEIRO	13642-7/2007
ENGº	VALDINEI FRANCISCO ALVES	
	DANIEL INACIO BASSON	10406-0/2007
ENGº	WILSON JOSE VIOTTI	
	MIGUEL MARTINS	22748-6/2000
	ELDIVA RODRIGUES DOS SANTOS	20161-3/2005
TECº	ARNALDO RODRIGUES DE MACEDO	
	VALDIR CASCAIOLI	1970-8/2006
TECº	JOSÉ RENATO PUTTINI	
	DAMAZIO PEDROSO DE MORAES	12183-3/2007

**Decreto 16.926/98**

\*Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96 alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo devidamente justificadas por iguais períodos.\*  
\*Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunicativo emitido pela S.M.O., serão indeferidos.\*

**ARQ.º ROGÉRIO CESAR RAMOS  
DAP/SMO**

**ENGº REINALDO PACANARO  
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiá, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
12.650-1	JHA DE SIMONE CONSTRUÇÃO LTDA.
33.808-7	WANDERLEI MUNIZ - ME
49.324-4	APARECIDA AMÉLIA GALVÃO BROLO
70.425-3	CÁSSIA ELANE BERBEL DA SILVA
76.971-1	BAL IND. E COM. LTDA. ME
81.099-1	GENSPHARMA FARMACEUTICA LTDA ME
82.020-2	TANGARÁ AL DE MÁQ E EQUIP LTDA EPP
84.921-9	TECX PREST SERV RADIOLOGIA LT ME



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( Lei Municipal nº 4.891/96 )  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

## RECEITA

	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
<b>1325.01.99.00.00-Rec.Remun.Outros Dep.Banc.Rec.Vinc.</b>				
1325.01.99.16.00-FNAS / Febem	490,17	5.487,85	-	5.487,85
1325.01.99.20.00-SEADS/Progr. Estadual Prot.Soc.Basica	143,43	948,54	-	948,54
1325.01.99.21.00-SEADS/Progr.Estadual Prot.Soc.Espec.	149,80	1.463,85	-	1.463,85
1325.01.99.53.00-MDS/SUAS-PPSEM-Compl.Pes.c/Defic.	564,75	1.927,64	-	1.927,64
1325.01.99.54.00-MDS/SUAS-PPSEMCC-Peti-Bolsa	42,01	261,79	-	261,79
1325.01.99.55.00-MDS/SUAS-PPSEMCC-Peti-Jornada	34,81	309,24	-	309,24
1325.01.99.56.00-MDS/SUAS-Prog.Prot.Soc.Bas.Familia	394,19	1.748,86	-	1.748,86
1325.01.99.57.00-MDS/SUAS-Prog.Prot.Soc.Bas.Infancia	66,66	269,96	-	269,96
1325.01.99.61.00-MDS/Progr.Bolsa Familia/Cadastro Único de Progr.Sociais	482,91	2.518,18	-	2.518,18
1325.01.99.63.00-FNAS / BBAJ	310,43	1.881,94	-	1.881,94
1325.01.99.65.00-MDS/Projeto Caminhar/Casa Santa Marta	-	-	-	-
1325.01.99.66.00-MDS/Projeto Serv.Proteção Socioassistencial a pessoa idosa	56,76	1.095,70	-	1.095,70
1325.01.99.67.00-MDS/Piso Básico Variavel Jovem	58,32	263,67	-	263,67
1325.01.99.69.00-MDS/Suas/Piso Alta Complexidade II	121,63	647,69	-	647,69
1325.01.99.70.00-MDS/Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência	212,73	1.804,98	-	1.804,98
<b>1761.00.25.00.00 - Transferencias de Convênios União</b>	-	-	-	-
1761.03.09.00.00 - FNAS / BBAJ	1.755,00	22.685,00	78.000,00	(55.315,00)
1761.04.01.00.00-MDS/SUAS-PPSEM Compl.Pes.Deficien	25.920,00	155.520,00	311.100,00	(155.580,00)
1761.04.02.00.00-MDS/SUAS-PPSEMCC-Peti-Bolsa	760,00	1.960,00	52.800,00	(50.840,00)
1761.04.03.00.00-MDS/SUAS-PPSEMCC-Peti-Jornada	1.940,00	12.040,00	13.200,00	(1.160,00)
1761.04.04.00.00-MDS/SUAS-Prog.Pr.Social Bas.Familia	9.000,00	54.000,00	72.000,00	(18.000,00)
1761.04.05.00.00-MDS/SUAS-Prog.Pr.Soc.Bas.Infancia	4.553,00	27.318,00	55.000,00	(27.682,00)
1761.04.06.00.00-MDS/Progr.Bolsa Familia/Cadastro Único de Programas Sociais	-	55.045,60	-	55.045,60
1761.04.07.00.00-MDS/Projeto Caminhar/Casa Santa Marta	-	-	-	-
1761.04.08.00.00-MDS/Projeto Serv.Proteção Socioassistencial a pessoa idosa	-	-	-	-
1761.04.09.00.00-MDS/SUAS/Piso Basico Variavel Jovem	1.833,32	10.999,92	22.000,00	(11.000,08)
1761.04.10.00.00-MDS/Suas/Piso Alta Complexidade II	6.000,00	36.000,00	-	36.000,00
1761.04.11.00.00-MDS/Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência	-	50.000,00	-	50.000,00
<b>1762.99.00.00.00-Outras Transf.Convênios dos Estados</b>	-	-	-	-
1762.99.06.00.00 - Febem	-	9.600,00	86.400,00	(76.800,00)
1762.99.11.00.00 - Seeds/Prog.Est.Prot.Social Básica	7.620,00	45.720,00	91.500,00	(45.780,00)
1762.99.12.00.00 - Seeds/Prog.Est.Prot.Social Especial	13.440,00	80.640,00	161.300,00	(80.660,00)
<b>TOTAL</b>	<b>75.949,92</b>	<b>582.158,41</b>	<b>943.300,00</b>	<b>(361.141,59)</b>

Banco do Brasil conta nº 73.142-0 - Fundo Mun.de Assistência Social(141)	343,08
Nossa Cx.Nosso Banco conta nº 13.000409-4 - PMJ/FMAS/FEBEM(157)	72.360,71
Nossa Cx.Nosso Banco conta nº 13.000.462.1 - PMJ/Progr.Prot.Soc.Basica( 196)	11.961,28
Nossa Cx.Nosso Banco conta nº 13.000.463.9 - PMJ/Progr.Prot.Soc.Especial (197)	34.809,82
Banco do Brasil conta 27.425-9- PMJ/MDS/Esp.Med.Peti Bolsa (211)	5.837,15
Banco do Brasil conta 35.542-9 - PMJ/MDS/Projeto Serv.Proteção Soc.ao Idoso(234)	29.161,39
Banco do Brasil conta 35474-0 - PMJ/MDS/Prog.Bolsa Familia/Cadastro único(235)	104.746,63
Banco do Brasil conta 30663-0-Progr.Bolsa Familia/Cadastro único (222)	15,35
Banco do Brasil conta 34019-7 - BAIF (227)	94.167,59
Banco do Brasil conta 34016-2 - PETI JORNADA (226)	6.517,06
Banco do Brasil conta 34610.1 - Projeto Caminhar/Casa Sta. Marta (232)	-
Banco do Brasil conta 34017-0-MDS/Bolsa Agente Jovem(228)	55.265,98
Banco do Brasil conta 34018-9-MDS/Peti-Bolsa(229)	5.578,61
Banco do Brasil conta 34023-5 - PTMC(231)	89.239,77
Banco do Brasil conta 34020.0 PBT(230)	9.574,00
Banco do Brasil conta 31158-8 - BBAJ(223)	21.712,35
Banco do Brasil conta 34022-7 - PBV-Agente Jovem(237)	10.971,98
Banco do Brasil conta 37690-6 - Piso Alta Complexidade II (241)	32.095,86
Banco do Brasil conta 37929-8-Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência(242)	36.599,12
<b>TOTAL</b>	<b>620.957,73</b>



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( Lei Municipal n° 4.891/96 )  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2007

DESPESA NORMAL

	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL						
008.122.009.2110-Coordenação Geral da Secretaria(Semis)						
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes						
0 - Própria	350.000,00	56.066,22	264.244,08	86.755,92	45.779,36	134.689,73
4.4.90.00.00-Investimentos TU						
0 - Própria	35.507,00	650,00	2.852,00	32.655,00	482,00	572,00
008.243.009.2114-Programa Atendimento a Criança Adolescente						
3.3.20.00.00-Outras Despesas Correntes TEDF						
5.413 - Programa de Erradicação Infantil-Pet	-	-	-	-	-	-
3.3.30.00.00-Outras Despesas Correntes TEDF						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições						
5.406-Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM	-	-	-	-	-	-
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD.						
0 - Própria	250.000,00	2.241,57	152.930,58	97.069,42	14.004,49	62.571,21
5.406-Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM	85.400,00	-	12.696,00	73.704,00	829,60	1.429,60
5424-MDS/SUAS-PPSEMCC-ER	52.800,00	-	-	52.800,00	-	-
5425-MDS/SUAS-PPSEMCC-ER	13.200,00	800,00	11.031,78	2.168,22	3.973,50	9.435,78
5432-MDS/SUAS-Piso Básico Variável Jovem	100.000,00	5.888,20	10.568,20	89.431,80	4.302,00	8.962,00
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
0 - Própria	10.000,00	-	4.493,00	5.507,00	3.715,00	4.493,00
5425-MDS/SUAS-PPSEMCC-ER	12.815,00	-	6.077,50	6.737,50	2.844,00	5.818,50
008.244.009.2111 -Assistência e Promoção Social						
3.1.90.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-AD						
0 - Própria	5.018.539,85	375.886,90	2.075.162,58	2.943.377,27	376.038,27	2.021.131,69
3.3.30.00.00-Outras Despesas Correntes TEDF						
5416-Seads/Programa Estadual Proteção Social Especial	5.678,67	-	5.678,67	-	-	5.678,67
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD.						
0 - Própria	1.345.472,00	80.627,11	647.510,55	697.961,45	35.170,97	301.677,88
5.416-SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	1.332,00	-	1.331,20	0,80	-	1.331,20
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
0 - Própria	77.545,00	-	323,00	77.222,00	-	323,00
008.244.009.2113-AJUDA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS						
3.3.50.00.00- Outras Despesas Correntes TIPSFL						
0 - Própria	340.000,00	-	331.650,00	8.350,00	316.101,77	319.732,84
5431- MDS/78/05-Serv.Prof.Socioassistencial Pessoa Idosa	29.047,55	-	28.148,40	899,15	1.314,00	10.438,70
008.244.009.2217 -Manutenção de Programas Comunitários.						
3.3.30.00.00-Outras Despesas Correntes TEDF						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
5.415-SEADS/Programa Estadual Proteção Social Básica	6.016,29	-	6.016,29	-	-	6.016,29
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD.						
0 - Própria	117.173,93	1.383,00	27.803,70	89.370,23	1.105,85	22.295,85
5.415-SEADS/Programa Estadual Proteção Social Básica	29.100,00	3.510,20	17.284,48	11.835,52	4.700,00	13.754,28
5.426-MDS/SUAS-Programa Proteção Soc.	72.000,00	-	-	72.000,00	-	-

	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
008.244.009.2311 -Gerenciamento Recur.de Convênios Assist.						
3.3.30.00.00-Outras Despesas Correntes-TEDF						
5.430-MDS/Projeto Caminhar/Casa Santa Marta	790,21	-	790,21	-	-	790,21
3.3.50.00.00-Outras Despesas Correntes-TIPSFL						
0-Própria	740.000,00	71.290,40	547.558,16	192.441,84	42.238,60	101.257,36
5.415-SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	-	-	-	-	-	-
5.416-SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	-	-	-	-	-	-
5.427-MDS/SUAS-Programa Proteção Social	-	-	-	-	-	-
5.430-MDS/Projeto Caminhar/Casa Santa Marta	-	-	-	-	-	-
5.434-MDS/Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência	50.000,00	262,49	36.790,68	13.208,32	554,27	30.565,91
3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes - AD						
0-Própria	-	-	-	-	-	-
5.429 - MDS-Programa Bolsa Família- Cadastro Único	47.234,08	349,65	2.309,65	44.924,43	514,65	989,65
4.4.90.00.00 - Investimentos - AD						
5.429 - MDS-Programa Bolsa Família- Cadastro Único	45.720,00	4.030,00	4.030,00	41.690,00	-	-
008.244.009.2213-Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social						
3.3.50.00.00-Outras Despesas Correntes TIPSFL						
5.415-SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	62.400,00	-	62.400,00	-	19.200,00	24.000,00
5.416-SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	159.968,00	-	105.700,00	54.268,00	-	45.700,00
5.419-MDS/Suas-PPSEM COMP	311.100,00	-	258.734,86	52.365,34	54.482,07	79.122,07
5.427-MDS/SUAS-Programa Proteção Social	55.000,00	-	45.901,00	9.099,00	14.480,00	19.013,00
5.432-MDS/SUAS Piso Básico	61.101,00	-	-	61.101,00	-	-
5.433-MDS/SUAS Piso de Alta Complexidade-II-Morador de Rua	50.890,17	40.335,00	50.890,00	0,17	-	10.555,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.536.830,75</b>	<b>643.320,74</b>	<b>4.720.886,37</b>	<b>4.815.944,38</b>	<b>941.790,40</b>	<b>3.242.365,42</b>



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( Lei Municipal nº 4.891/96 )  
 EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2007

RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
15.01.008.122.009.2110 - Coordenação Geral da Secretaria (SEMIS)						
3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes - AD						
0 - Própria					-	-
15.01.008.244.009.2111 - Assistência e Promoção Social					-	-
3.1.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais - AD						
0 - Própria					-	43.652,52
3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes - AD						
0 - Própria					-	113.058,11
4.4.90.00.00-Investimentos TU					-	-
0 - Própria					-	-
15.01.008.244.009.2113 - Assistência e Promoção Social						
3.3.50.00.00 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES-TIPSFL					-	-
6431-Serv. Prot. Socioassistencial Pessoa Idosa					-	11.751,50
15.01.008.243.009.2114 - Programa de Atendimento à Criança e Adolescente					-	-
3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes - AD						
0 - Própria					220,91	6.793,51
6406-Fundação Estadual Bem Estar do Menor- Febem					1.172,50	7.083,89
6424-MDS/SUAS-Pebi-Bolsa					-	80,00
4.4.90.00.00-Investimentos TU					-	-
0- Própria					-	5.804,00
15.01.008.244.009.2217 - Manutenção de Programas Comunitários					-	-
3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes - AD					-	-
0 - Própria					-	16.533,68
6415 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica					-	-
6417 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF					-	-
6426 - Programa Proteção Social Básica Família					-	971,92
15.01.008.244.009.2311 - Gerenc. Recursos de Convênios Assistênciais					-	-
3.3.50.00.00 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES-TIPSFL					-	-
0- Própria					-	8.000,00
6407 - FNAS - Creche					-	-
6408 - FNAS -PPD					-	-
3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes - AD					-	-
6429 - MDS-Programa Bolsa Família/Cadastro Único Prog Social					-	468,99
4.4.90.00.00-Investimentos TU					-	-
6429 - MDS-Programa Bolsa Família/Cadastro Único Prog Social					-	2.997,00
15.01.008.244.009.1114 - Implantação da Creche do Idoso					-	-
4.4.90.00.00 - Investimentos - AD					-	-
6418 - SEADS/ Construção Creche Dia do Idoso					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
					-	-
TOTAL:					1.303,41	*****



Prefeitura de  
**Jundiaí**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Lei n. 4.230, de 14-10-93, reg. p/ Decreto n. 14.538, de 15-05-95)

**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2007.**  
**RECEITA**

	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.03.01.00-Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc./SUS/Gest. Plena	86.504,67	397.188,16	-	397.188,16
1325.01.03.02.00-Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc./SUS/PAB	21.470,28	113.430,18	-	113.430,18
1325.01.03.03.00-Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc./MS/TETO FINAN	2.293,50	12.247,42	-	12.247,42
1325.01.06.01.00 - MS/FAEC-Fundo Ações Estratégicas e Comp.	11.531,16	60.269,72	-	60.269,72
1325.01.06.02.00 -MS/FAEC/Ações Estratégicas	1.527,02	8.747,67	-	8.747,67
1325.01.06.03.00-FUNASA/Contr. De Zoonoses e Pat. Biol.Risco	1.956,56	12.571,59	-	12.571,59
1325.01.06.04.00 -Fundo Nacional de Saúde-DST/AIDS	2.583,32	15.116,37	-	15.116,37
1325.01.06.25.00-MS/FNS/Aquisição Unid. Móvel de Saúde	113,67	764,64	-	764,64
1325.01.08.26.00-MS/SAMU 192	0,42	247,27	-	247,27
1325.01.06.27.00-SES/Programa p/Controle de Diabetes	2.701,27	26.431,32	-	26.431,32
1325.01.06.60.00-SES/Programa de Regulação Médica	63,11	10.370,62	-	10.370,62
1325.01.06.61.00-Média e Alta Complex da Vigil Sanitária	1.699,44	10.187,17	-	10.187,17
1325.01.06.62.00-MS/Custeio de Medicamentos	3.334,52	18.358,95	-	18.358,95
1325.01.06.63.00-MS/Aquisição de Acelerador Linear	8.829,30	56.171,64	-	56.171,64
1325.01.06.64.00-SES/Programa Dose Certa	2.037,10	2.037,10	-	2.037,10
1721.33.00.10.00-Piso de Atenção Básica Fixo(PAB FIXO)	430.973,75	2.585.842,50	4.587.600,00	(2.001.757,50)
1721.33.00.31.00-Programa de Saúde da Família (PSF)	43.200,00	243.000,00	589.600,00	(346.600,00)
1721.33.00.32.00-PACS-Agentes Comunitários de Saúde	71.440,00	409.330,00	851.600,00	(442.270,00)
1721.33.00.33.00-TETO Financeiro/Epidemiologia e Contr.Doenças	85.981,98	429.909,90	551.900,00	(121.990,10)
1721.33.00.36.00-Vigilância Sanitária	68.956,83	68.956,83	70.500,00	(1.544,17)
1721.33.00.37.00-Saude Bucal	11.900,00	71.400,00	173.100,00	(101.700,00)
1721.33.00.50.00-FMS/Média e Alta Complexidade (MAC-Gestão F	3.280.787,48	19.714.724,88	39.109.300,00	(19.394.575,12)
1721.33.00.60.00-Ações Estratégicas (Mac Faec)	229.942,70	3.011.749,70	4.908.000,00	(1.896.250,30)
1721.33.00.74.00-Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitar	(61.772,93)	36.776,43	79.500,00	(42.723,57)
1721.33.00.80.00-Incentivo Financeiro Tratamento da AIDS	22.885,29	174.916,29	298.300,00	(123.383,71)
1721.33.00.84.00-Outros Programas / Renast	-	240.000,00	360.000,00	(120.000,00)
1761.01.06.00.00-MS/SAMU 192	84.000,00	504.000,00	1.008.000,00	(504.000,00)
1761.01.07.00.00-MS/Custeio de Medicamentos	-	298.293,60	715.600,00	(417.606,40)
1762.01.02.00.00-SES/Programa para Controle de Diabetes	-	301.866,15	36.000,00	265.866,15
1762.01.03.00.00-SES/Programa de Regulação Médica	-	-	100.000,00	(100.000,00)
1762.01.04.00.00-SES/Programa Dose Certa	81.368,95	325.475,85	-	325.475,85
1922.99.02.00.00 - Restituições - Fundo Municipal de Saúde	-	7.575,28	-	7.575,28
2471.01.07.00.00 - FUNASA/Contr.Zoonoses e Pat.Biol.Risco	-	-	50.000,00	(50.000,00)
2471.01.10.00.00 - MS/Aquisição de Acelerador Linear	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.476.288,59</b>	<b>29.165.954,23</b>	<b>53.489.300,00</b>	<b>(24.323.345,77)</b>
Banco do Brasil conta nº 9.886-8 ( Teto Financ. )	347.122,40	154		
Banco do Brasil conta nº 58.040-6 ( PAB )	3.248.093,97	110		
Banco Banespa - C/C 45000937-4	1.158.256,67	205		
Banco do Brasil conta nº 17.841-1 (VSPM-PAB)	388.691,68	189		
Banco Banespa conta nº 45.000333-0 (PMJ/FMS)	8.632.473,61	191		
Banco do Brasil conta nº 24.023-0 (MS/RENAST)	343.486,73	200		
Banco do Brasil conta nº 17.842-X (Dst/Aids)	667.531,76	194		
Banco do Brasil conta nº 28154-9 (SAMU/192)	1.187,05	216		
Banco Nossa Caixa conta nº 13.000.216-4	1.101.348,03	129	Glicemia-termos	
Banco do Brasil conta nº 205595-3	265.097,08	178	Funasa	
Banco do Brasil conta nº 25.337-5	27.040,89	217	Unid Móvel Saúde	
Banco do Brasil conta nº 34.906-2	694.953,13	233	Custeio Hipert./diabetes/asma/rinite	
Banco Nossa Caixa conta nº 13.000.512-1	327.519,15	245	Dose Certa	
<b>TOTAL</b>	<b>#####</b>			



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
(Lei n. 4.230, de 14-10-93, reg. p/ Decreto n. 14.638, de 15-05-95)  
**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO 2007**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
<b>010.301.048.1018-Const.Ampl.Ref.Unid.B.S.</b>						
<b>4.4.90.00.00-Investimentos AD</b>						
0 - Própria	236.207,37	-	60.685,97	175.521,40	-	36.705,48
5.001-Fundo Nacional de Saúde - MS/SAS				-		
<b>010.301.048.1203- Impl.Manut.PSF e PACS</b>						
<b>3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes AD</b>						
0 - Própria	3.136.313,86	-	3.135.800,00	513,86	184.372,24	1.184.117,04
5.001 - Fundo Nacional de Saúde-MS/SAS				-		
5.002 - Fundo Nacional de Saúde -PAB	1.500.000,00	9,00	1.321.208,00	178.791,00	132.463,24	560.825,24
<b>4.4.90.00.00-Investimentos AD</b>						
5.002 - Fundo Nacional de Saúde -PAB				-		
<b>010.301.048.2109-Manut.Desp.Diversas</b>						
<b>3.3.90.00.00-Outras despesas Correntes AD</b>						
0 - Própria	423.000,00	-	415.471,40	7.528,60	37.199,63	166.202,95
5.002-Fundo Nacional de Saúde - PAB				-		
<b>010.302.049.2202-Prest.Assist.Méd.Odont.</b>						
<b>3.1.90.00.00-Pessoal Enc.Sociais AD</b>						
0-Própria	11.145.562,55	818.447,44	4.430.176,54	6.715.386,01	620.934,81	4.314.571,51
<b>3.3.20.00.00-Outras Despesas Correntes TU</b>						
0-Própria				-		
<b>3.3.30.00.00-Outras Despesas Correntes TEDF</b>						
6.022-SES/SUS-Progr.Incent.e Regulação Médica	22.971,72	-	22.971,72	-	-	22.971,72
<b>3.3.50.00.00-Outras Desp. Correntes-TIPSFL</b>						
0-Própria				-		
<b>3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD</b>						
0-Própria	4.710.497,81	241.823,96	3.270.278,13	1.440.218,68	352.948,49	1.334.764,53
5.001- Fundo Nacional de Saude/MS/SAS	12.999.461,77	1.226.201,91	8.743.247,24	4.256.214,53	919.835,14	4.212.686,85
5.002-Fundo Nacional de Saúde-PAB				-		
5.006-Fundo Nacional de Saúde-MS/FAEC	5.595.807,88	6.000,00	3.085.560,81	2.509.247,08	516.961,45	2.110.009,17
6.020-Serv.de Atend.Móvel - Samu - 192	1.008.000,00	-	168.000,00	840.000,00	-	168.000,00
6.022-SES/SUS-Progr.Incent.e Regulação Médica	100.000,00	-	14.963,85	85.036,15	11.796,55	13.091,05
<b>4.4.90.00.00 - Investimentos - AD</b>						
0-Própria	219.205,83	-	3.786,50	215.419,33	-	934,00
5.001-Fundo Nacional de Saúde MS/SAS				-		
5.002-Fundo Nacional de Saúde-PAB				-		
5.006-Fundo Nacional de Saúde-MS/FAEC				-		
6023-MS/Aquisição de Acelerador Linear	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	-	-
<b>010.304.061.2105-Vigilância em Saúde/FMS</b>						
<b>3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD</b>						
0-Própria	1.985.049,61	130.089,53	746.387,25	1.238.662,36	129.537,23	727.825,81
<b>3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD</b>						
0-Própria	55.537,00	-	42.633,30	12.903,70	3.176,14	21.112,22
5.002-Fundo Nacional de Saúde PAB	115.097,43	-	66.243,00	48.854,43	5.450,00	28.093,00
5.004-Fundo Nacional Saúde-TETO				-		
5.007-Faeco/Reinat-Port. GMMS/1679				-		
5.008-Méda e Alta Complexidade-Vig.Santária	227.824,82	7.033,20	44.372,20	183.452,62	3.821,00	22.368,00
<b>4.4.90.00.00 - Investimentos - AD</b>						
0-Própria	13.463,00	-	-	13.463,00	-	-
5.002-Fundo Nacional de Saúde PAB	24.000,00	-	-	24.000,00	-	-
5.004-Fundo Nacional de Saúde-TETO				-		
5.008-Méda e Alta Complexidade-Vig.Santária	146.903,80	-	2.420,37	146.483,43	1.748,96	2.273,37
<b>010.305.049.2104-Controlé Doenças Transmis</b>						
<b>3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD</b>						
0-Própria	3.987.800,00	294.933,97	1.742.130,76	2.245.669,24	294.829,67	1.700.920,45
<b>3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD</b>						
0-Própria	282.000,00	370,00	145.499,13	136.500,87	11.505,70	67.805,43
5.004-Fundo Nacional Saúde-TETO				-		
5.005-Fundo Nacional Saúde-DST/AIDS	157.300,00	16.308,76	29.342,68	127.957,32	2.049,00	11.158,96
<b>4.4.90.00.00-Investimentos AD</b>						
0-Própria	80.000,00	-	-	80.000,00	-	-
5.004-Fundo Nacional Saúde-TETO				-		
5.005-Fundo Nacional Saúde-DST/AIDS	495.747,05	-	32.420,00	463.327,05	-	32.420,00
<b>010.301.048.2205-Prest.Assist.Md.Od.At.Bás.</b>						
<b>3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD</b>						
0-Própria	21.201.721,38	1.483.174,50	8.371.165,45	12.830.555,93	1.484.954,84	6.158.981,17
<b>3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD</b>						
0-Própria	2.406.486,13	667.630,26	1.535.023,73	871.461,40	566.874,32	1.038.312,71
5.001-Fundo Nacional de Saúde-MS/SAS				-		
5.002-Fundo Nacional de Saúde PAB	1.965.234,53	94.582,48	932.105,04	1.033.139,49	72.226,95	619.821,67
5.005-Fundo Nacional Saúde-DST/AIDS	74.900,00	46.957,00	73.705,00	1.195,00	490,00	19.826,00
5.007-Faeco/Reinat-Port. GMMS/1679	277.247,70	1.228,00	77.051,74	200.195,96	9.937,72	40.199,74
6.021-SES/SUS-Programa Contr.de Diabetes	433.807,10	5.700,00	421.999,50	11.807,60	416.299,50	416.299,50
<b>4.4.90.00.00-Investimentos AD</b>						
0-Própria	24.000,00	12.383,72	13.575,72	10.424,28	-	1.192,00
5.002-Fundo Nacional de Saúde PAB	525.675,72	16.384,31	49.420,38	476.255,34	13.104,79	13.353,79





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
(Lei n. 4.230, de 14-10-93, reg. p/ Decreto n. 14.638, de 15-05-95)  
**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO 2007**

DESPESA	DESPESA NORMAL					
	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
5.005-Fundo Nacional Saúde-DST/AIDS	7.800,00	-	-	7.800,00	-	-
5.007-FaçoRenast-Port. GMMS/1679	210.000,00	-	-	210.000,00	-	-
010.301.048.2209-Assistência Farmacêutica						
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD						
0-Própria	1.442.700,00	61.741,50	878.340,71	564.359,29	147.029,13	739.158,83
5.001-Fundo Nacional de Saúde-MS/SAS						
5.002-Fundo Nacional de Saúde PAB	2.624.000,00	3.705,80	296.729,50	2.637.270,50	122.407,83	230.737,60
5.009-FNS/Cust Medic Hip Diab Asma Rinite	1.163.899,08	(3.800,50)	274.661,20	889.237,88	12.211,50	67.698,50
6.025-SEIS/Programa Dose Certa	813.689,50	-	-	813.689,50	-	-
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
0-Própria	20.000,00	5.800,00	5.800,00	14.200,00	-	-
010.302.048.2210-Gratific. Serv. Mun. (Est.F/E)						
3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD						
0-Própria	1.182.900,00	86.333,71	519.066,06	663.833,94	86.333,71	504.082,62
010.302.050.2100-Prest. de Assist.Hospitalar						
3.3.50.00.00-Outras Desp. Correntes-TIPSPFL						
0-Própria	25.000.000,00	1.250.000,00	16.692.000,00	8.308.000,00	3.170.000,00	16.687.581,89
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD						
0-Própria	1.400.000,00	-	-	1.400.000,00	-	-
5.001-Fundo Nacional de Saúde-MS/SAS	23.454.759,08	-	10.700.000,00	12.754.759,08	655.060,72	7.486.780,34
5.006-Fundo Nacional de Saúde-MS/FAEC	800.000,00	300.000,00	500.000,00	300.000,00	-	178.700,46
010.305.061.2450-Epid. Controle de Doenças						
3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD						
0-Própria	900.000,00	89.933,34	528.767,33	371.232,67	92.555,39	516.232,67
3.3.90.00.00-Outras Despesas Correntes AD						
0-Própria	90.000,00	-	45.369,50	44.630,50	3.124,12	15.291,15
5.004-Fundo Nacional Saúde-TETO	589.572,03	32.289,52	514.945,39	74.626,64	43.070,39	217.447,41
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
0-Própria	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
5.004-Fundo Nacional Saúde-TETO	51.890,00	480,00	7.215,00	44.675,00	2.845,00	6.736,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>136.660.032,76</b>	<b>6.885.742,41</b>	<b>69.951.542,10</b>	<b>66.706.490,66</b>	<b>10.296.655,35</b>	<b>53.697.360,02</b>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Lei nº 4.230 de 14.10.93, reg.º Decreto nº 14.838 de 15.05.95)  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO 2007.

### DESPESA RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
1018-Const.Ampl.Ref.Unid.Bas.Saúde						
5001 - F.N.S. - MS/SAS					-	
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
1203-Implantação e Man. Do PSF E PACS						
0000 - Própria					-	487.232,18
5001 - F.N.S. - MS/SAS					-	-
5002 - F.N.S. PAB					255,48	6.187,36
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
2100 - Prest.Assist.Hospitalar						
33900000-Outras despesas Correntes						
0000 - Própria					-	87.875,00
5001 - FMS					-	2.228.191,83
5006 - FNS Faec					-	11.994,72
2202 - Prest.Assist.Méd.Odont./FMS						
3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD						
6007 - FNS/Aq. Unidade Móvel Odontológica						
33900000-Outras Despesas Correntes						
0000 - Própria					10.705,83	90.142,52
5001 - FMS					38.821,31	1.292.190,72
5006 - FNS Faec					197,44	303.529,24
6022-SES/SUSPrograma Incent.Regul.Médica					-	11.999,55
6020-Serviço de Atendimento Mób.Samu 192					-	84.000,00
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
2104 - Contr. de Doenças Transmissíveis						
3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD						
0000 - Própria					-	33.881,11
33900000-Outras Despesas Correntes						
0000 - Própria					1.573,47	14.419,01
5004 - TETO Fin. Epid					-	75,00
5005 - FNS - DST/AIDS					-	33.281,04
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
5005 - FNS - DST/AIDS					-	4.684,00
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
2105 - Vigilância em Saúde/FMS						
3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD						
0000 - Própria					-	25.635,76
33900000-Outras Despesas Correntes						
0000 - Própria					1.431,73	14.462,33
5002 - PAB					-	8.090,00
5004 - TETO Fin. Epid					-	42.995,71
5.008-Média e Alta Complexidade-Vig Sanitária					-	5.966,00
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
5002 - PAB					-	782,00
5004 - TETO Fin. Epid					-	2.728,82
<b>14.01 - SECR.MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
2109-Manut.Desp. Diversas						
0000 - Própria					817,98	32.620,51
5002 - F.N.S. PAB						
2208 - Prest.Assist.Médica Odont. ALBás						
3.1.90.00.00-Pessoal e Encargos Sociais AD						
0 - Própria					-	195.295,54
33900000-Outras Despesas Correntes						
0000 - Própria					7.030,82	204.718,29
5001 - FNS/SAS						
5002 - FNS/PAB					838,47	457.952,41
5005 - FNS - DST/AIDS					-	7.220,00
5007-MS/Renast					225,00	24.617,05
6021-Programa p/Contr.de Diabetes					139.650,00	498.750,00
4.4.90.00.00-Investimentos AD						
5002 - FNS/PAB					-	25.124,00
<b>2209 - Assistência Farmacêutica</b>						
0 - Própria					-	211.803,93
5001 - FNS/MS/SAS						
5002 - FNS/PAB					-	456.475,18
5009-FNS/Custeio Medic.Hipert.Diab.Asma.Rin.					-	25.735,85
2210-Gratíf.Serv.Munic.(Esfera Fed/Est.)						
0 - Própria					-	15.029,80
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>199.545,51</b>	<b>6.955.596,16</b>

# SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 18/ 2007

WALTER COSTA E SILVA FILHO, Secretário  
Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que ficam os proprietários dos imóveis  
abaixo relacionados NOTIFICADOS a procederem a sua  
regularização, nos termos da Lei abaixo referenciada:

Nº INSCRIÇÃO INFRATUR

1175 - AUT / 2007 JHA DE SIMONE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: R. ANGELO DARCIO BAGNE S/N - PARQUE  
ELOY CHAVES

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E  
RETRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO

11-PARAG.ÚNICO-INC 2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE

30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS

12028/91, DE 23/05/1991; 17192/98, DE 22/02/1999 E

17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO

Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1176 - AUT / 2007 JHA DE SIMONE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: R. ANGELO DARCIO BAGNE S/N - PARQUE  
ELOY CHAVES

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E  
RETRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO

11-PARAG.ÚNICO-INC 2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE

30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS

12028/91, DE 23/05/1991; 17192/98, DE 22/02/1999 E

17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO

Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

FAZ SABER AINDA que o não atendimento  
presente notificação implicará na aplicação da multa prevista nos  
artigos das leis acima referenciadas, em execução dos serviços  
pela Prefeitura, às expensas do proprietário, na forma da mesma  
lei, ensejando a inscrição dos respectivos valores em Dívida  
A t i v a

Para que não se alegue ignorância, fixa abaixo  
presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado  
na Imprensa Oficial do Município

WALTER COSTA E SILVA FILHO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

# SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SETOR DE  
ALIMENTOS do Município de Jundiá, de acordo com o que  
rege a Portaria Estadual CVS- 01 de 22 de janeiro de 2007, torna  
público o que segue:

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 29.186-9/06  
CEVS: 352590401- 493 - 000005 - 2 - 3  
Razão Social: TRANS VIRTUAL TRANSPORTES E  
CARGAS EM GERAL LTDA - EPP  
Endereço: AV. MONSENHOR HIGINO DE CAMPOS, 171  
- PARQUE BRASILIA  
Responsável Legal: PATRICIA BROSSI DE OLIVEIRA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 23.529-8/05  
CEVS: 352590401- 472 - 000048 - 1 - 2  
Razão Social: WILTON MARCELO MINGOTTI ME  
Endereço: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, 22 - PONTE  
SÃO JOÃO  
Responsável Legal: WILTON MARCELO MINGOTTI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 28.063-1/06  
CEVS: 352590401 - 472 - 000052 - 2 - 5  
Razão Social: NOGUEIRA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE  
AGUA MINERAL LTDA ME  
Endereço: RUA PROFESSOR JOÃO LUIZ DE CAMPOS,  
330 - VIANELO  
Responsável Legal: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 20.722-2/06  
CEVS: 352590401- 472 - 000047 - 1 - 5  
Razão Social: MARCIA GUILHERMINO DOS SANTOS  
ME  
Endereço: RUA DR. TORRES NEVES, 443 - CENTRO  
Responsável Legal: MARCIA GUILHERMINO DOS  
SANTOS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 24.131-0/06  
CEVS: 352590401- 472 - 000034 - 1 - 7  
Razão Social: HELIO HIROFUMI MATSUBA SALGADOS  
- ME.  
Endereço: RUA CAPITÃO CURADO, 29 - VILA  
PROGRESSO  
Responsável Legal: HELIO HIROFUMI MATSUBA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 21.263-9/04  
CEVS: 352590401- 561 - 000013 - 1 - 7  
Razão Social: MARIA JOSE REGINA FELIPPE JUNDIAI -  
ME  
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 874  
Responsável Legal: MARIA JOSE REGINA FELIPPE

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 03.633-0/06

CEVS: 352590401 - 561 - 000157 - 1 - 7  
Razão Social: SAINT VALENTIN RESTAURANTE LTDA  
Endereço: AV. NOVE DE JULHO, 1869 - ANHANGABAÚ  
Responsável Legal: JOSE ANTONIO DI PETTA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 06.032-4/05  
CVES: 352590401- 105 - 000001 - 1 - 6  
Razão Social: CREAM COLOR INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE SORVETES LTDA ME  
Endereço: RUA BALZERS, 420 - DISTRITO  
INDUSTRIAL  
Responsável Legal: VALMOR SILVA PINTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 03.036-4/07  
CEVS: 352590401 - 472 - 000015 - 1 - 1  
Razão Social: PURAVIDA COMÉRCIO D PRODUTOS  
NATURAIS LTDA ME  
Endereço: AV. SÃO JOÃO, 403 - PONTE SÃO JOÃO  
Responsável Legal: MARGARET KOHLER FALASCO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 01.963-1/07  
CEVS: 352590401 - 562 - 000008 - 1 - 7  
Razão Social: ALPINO INDÚSTRIA METALURGICA  
LTDA  
Endereço: RUA JUVENAL ARANTES, 313 - JARDIM  
CAROLINA  
Responsável Legal: MARCO MARRACCINI GIAMPIETRI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 19.089-9/05  
CEVS: 352590401 - 472 - 000019 - 1 - 0  
Razão Social: COMED COMÉRCIO DE EMBALAGENS  
LTDA ME  
Endereço: AV. BENEDITO CASTILHO DE ANDRADE, 421  
- JARDIM TANNUS  
Responsável Legal: REINALDO BATISTA MONTEIRO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 13.725-4/05  
CEVS: 352590401 - 562 - 000018 - 1 - 3  
Razão Social: CARMEM LUCIA RAMIRES - ME  
Endereço: AV. ARQUIMEDES, 1070 - JARDIM  
GUANABARA  
Responsável Legal: CARMEM LUCIA RAMIRES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 17.369-5/06  
CEVS: 352590401 - 561 - 000156 - 1 - 0  
Razão Social: EDGAR BUENO CASTILHO - ME  
Endereço: RUA FRANCISCO NAPOLEÃO MAIA, 99 -  
VILA RIO BRANCO  
Responsável Legal: EDGAR BUENO CASTILHO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 00.745-3/07  
CEVS: 352590401 – 561 – 000103 - 1 - 6  
Razão Social: L' ALLEGRO EXPRESS LANCHONETE  
LTDA  
Endereço: AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, 1440 –  
BLOCOS XII E XIV – VILA SANTANA II  
Responsável Legal: WILSON ROBERTO MENA  
BROTONES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 20.724-6/06  
CEVS: 352590401 – 524 – 000240 – 1 - 5  
Razão Social: JOSE DA SISLVA E MARISALBETE COM.  
DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA ME  
Endereço: RUA DR. JOSE ROBERTO BASILE BONITO,  
50 – BOX 37 - CENTRO  
Responsável Legal: JOSE ANTONIO DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 28.683-6/06  
CEVS: 352590401 – 463 – 000006 - 1 - 2  
Razão Social: VENETO MERCANTIL IMPORTADORA  
LTDA  
Endereço: RUA JOÃO BATISTA MAUDONETT, 135 –  
JUNDIAI MIRIM  
Responsável Legal: LEO LEONOR FRANCESCATTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 04.807-7/07  
CEVS: 352590401 – 472 – 000024 – 1 - 03  
Razão Social: EMPORIO DO QUEIJO LTDA - ME  
Endereço: RUA PROF. JOÃO LUIZ DE CAMPOS, 210 -  
VIANELO  
Responsável Legal: VLADIMIR COLEPICOLO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 10.822-8/07  
CEVS: 352590401 – 472 – 000056 - 1 - 4  
Razão Social: IRMÃOS PINCINATO  
Endereço: RUA BRASIL, 510 – VILA ARENS  
Responsável Legal: ALCIDES PINCINATO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 06.517-2/88  
CEVS: 352590401 – 561 – 000056 - 2 - 2  
Razão Social: LUIZ ALBERTO GIASSETTI  
Endereço: ESTR. MUNICIPAL BOSQUE PINHEIRINHOS,  
3395 – RIO ACIMA  
Responsável Legal: LUIZ ALBERTO GIASSETTI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 16.987-2/99  
CEVS: 352590401 – 561 – 000028 - 2 - 8

Razão Social: MARLI APARECIDA SOUZA RIBEIRO  
Endereço: AV. SAMUEL MARTINS, 2331 – JARDIM DO  
LAGO  
Responsável Legal: MARLI APARECIDA DE SOUZA  
RIBEIRO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 03.501-0/97  
CEVS: 352590401 – 561 – 000055 - 2 - 5  
Razão Social: WANDERLEY CERRRALDO TASSI  
Endereço: AV. ITATIBA, 273 – VILA RIO BRANCO  
Responsável Legal: WANDERLEY CERRALBO TASSI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 03.687-6/88  
CEVS: 352590401 – 561 – 000105 - 2 - 9  
Razão Social: WALDEMAR ROTUNDO  
Endereço: AV. RUBBO, 212 – VILA JUNDIAINÓPOLIS  
Responsável Legal: WALDEMAR ROTUNDO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/  
Licença Funcionamento  
Protocolo: 01.957-4/84  
CEVS: 352590401 – 561 – 000121 - 2 - 2  
Razão Social: JOSE ZACHARIAS TEIXEIRA  
Endereço: RUA PITANGUEIRAS, S/N -  
PITANGUEIRAS  
Responsável Legal: JOSE ZACHARIAS TEIXEIRA

Jundiaí, sexta-feira, 10 de Julho de 2007.

A Responsável pelo Setor de Tecnologia de Alimentos da  
Vigilância Sanitária,

**Defere os protocolos acima.**

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e  
observar as boas práticas referentes às atividades prestadas,  
respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de  
tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento  
deste documento.

**Tânia Cristina Pires Bueno**  
GERENTE DE AÇÕES EM SAÚDE  
Vigilância Sanitária de Alimentos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Jundiaí/SP

**ATO NORMATIVO Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2007.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente  
da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -  
FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais e face ao que consta nos autos do Processo  
Administrativo nº 443-5/2007.

Considerando o disposto no Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso IV da  
Lei Municipal nº 6.766 de 26 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de suportar despesas da Fundação  
relacionadas a melhorias em núcleos de submoradias.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal  
de Ação Social – FUMAS, um crédito adicional suplementar no  
valor de **R\$ 867,94 (Oitocentos e sessenta e sete reais  
e noventa e quatro centavos)** na seguinte dotação  
orçamentária:

54.01.016.482.025.8541 – Manutenção das Atividades da  
Fundação –  
FUMAS  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - AD  
7406 – Convênio Ministério das Cidades / CEF /  
FUMAS  
Plano Municipal de Redução de Riscos  
R\$ 867,94

**TOTAL – R\$ 867,94**

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º far-  
se-á com recursos indicados no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso  
IV da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo valor.

**Artigo 3º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
*Superintendente*

**EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS**

**CONTRATO Nº 35/07 - CONTRATANTE:**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS -  
**CONTRATADA:** NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS  
HUMANOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa na  
realização de cadastros novos e atualização cadastral no  
programa de suplementação alimentar “Criança Saúde” em vários  
núcleos de sub moradias **VALOR TOTAL:** R\$ 19.779,00 -  
**PROCESSO:** Nº 01.174-5/07 **ASSINATURA:** 19 de julho  
de 2007 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 03(três) meses -  
**MODALIDADE:** Convite n.º 25/07 **PROPONENTES:**  
03.

Diretoria Administrativa e Financeira

**PARECER**

**REF: CONCORRÊNCIA N.º 05/07 – ALIENAÇÃO  
DE IMÓVEL**  
PROCESSO 01.076-2/07.

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações,  
reunida nesta data para avaliação dos documentos recebidos na



**FUMAS**

licitação em referência, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Assessoria Especial para Assuntos Habitacionais da Fundação, RESOLVE HABILITAR a empresa SAE ENGENHARIA LTDA., por ter atendido à todas as exigências do Edital para esta fase do certame.

Fica agendada para o próximo **dia 01/08/2007 às 14:00hs** na sede da Fundação à Avenida União dos Ferroviários, 2222- Centro – Jundiaí, a continuidade desta concorrência com a abertura dos envelopes “Proposta”.

Jundiaí, 23 de julho de 2007.

**Marco Antônio Blumer Rodrigues**  
Sérgio Monteiro Mazzola  
Tatiana Reis Pimenta

## ESEF - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO – 001/2004 TERMO DE RESCISÃO

**OBJETO** – Atualização e Manutenção de Sistemas de Informática  
**CONTRATANTE:** Escola Superior de Educação Física de Jundiaí  
**CONTRATADO:** Jorge Luiz Gamito - ME  
**DATA DA RESCISÃO:** 18.07.2007

Jundiaí, 18 de Julho de 2006.

Prof. Dr. Fernando Balbino  
Diretor

## FACULDADE DE MEDICINA

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato** n.º 30/2007  
**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiaí  
**Contratado:** Baldan & Ferrari Ltda. ME  
**Objeto:** Contratação de empresa para exploração em nível de concessão a título precário dos serviços, a serem prestados aos funcionários, componentes do corpo docente e discente da FMJ, mediante cobrança por procedimento, ante o pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que corresponde nesta data a 1,32 salário mínimo. O valor deverá ser reajustado sempre que o salário mínimo sofrer alteração de modo que seja sempre mantido o percentual de 1,32 do salário mínimo, a título de consumo de energia elétrica, disponibilização de espaço físico e custos administrativos.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Assinatura:** 20/07/2007

**Término:** 19/07/2009

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato** n.º 32/2007  
**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiaí  
**Contratado:** Tecsel Seleção Mão-de-obra Temporária e Terceirização de Serviços Ltda.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza na Faculdade de Medicina de Jundiaí.  
**Vigência:** 02 (dois) dias, no período de 26/07/2007 à 27/07/2007.  
**Valor:** R\$ 531,48 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)  
**Assinatura:** 23/07/2007  
**Término:** 27/07/2007

### PORTARIA FMJ- 064/2007, de 23/07/2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação do interessado, conforme consta do Processo FMJ- 211/05;

#### RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, Nível D-II, do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **MIGUEL ÂNGELO MONTAGNER**, R.G. n.º 17.940.539-1-SSP/SP, a pedido, a partir de 23/07/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete ( 23/07/2007 ).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete ( 23/07/2007 ).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ- 065/2007, de 23/07/2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da interessada, conforme constante do Processo FMJ- 160/01;

#### RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo de

RECEPCIONISTA II da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **YEDA DONIZETE DE OLIVEIRA**, portadora do R.G. n.º 17.666.364-SSP/SP, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete ( 23/07/2007 ).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete ( 23/07/2007 ).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ- 066/2007, de 23/07/2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Processo FMJ- 281/05; 2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ- 063/2005, de 03/11/2005; 3) o Edital de divulgação de resultado do concurso público FMJ- 063/2005, publicado na I.O.M.J., edição de n.º 2.888, de 03/01/2006, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição de n.º 2.890, de 10/01/2006;

#### RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Sr<sup>a</sup> **YEDA DONIZETE DE OLIVEIRA**, R.G. n.º 17.666.364-SSP/SP, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível V, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme Lei Municipal n.º 5.728/2001 e suas alterações, sob o regime estatutário estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.087, de 04/08/1987 e suas alterações, em especial a Lei Complementar n.º 348/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí), a partir de 23 de julho de 2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete ( 23/07/2007 ).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete ( 23/07/2007 ).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

### EDITAL FMJ- 049/2007 de 19/07/2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002.

FAZ SABER que no mês de **JULHO de 2007** foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nominados:

JULHO/2007		
NOME	REGIME	BENEFÍCIO
MARCIO ANTONIO DE SOUZA	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço a partir de 10/07/07 (10%)
SILVIO CARLOS POSSATO LEÃO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço a partir de 22/07/07 (10%)
RAIMUNDO MOREIRA DE CASTRO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço a partir de 20/07/07 (15%)

Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete (19/07/2007).

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho  
Diretor



DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato de Contrato**

Carta-Convite nº 0056/2006

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: VIVO S/A

Contrato nº 070/2007, assinado em 25/06/2007, Processo DAE nº 4325/2006

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel celular (16 linhas)

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 12.000,00

Classificação dos recursos: conta contábil 5.1.1.1.1.2.1.1.4.03 - Telefone, Fax, Telex, Telegrama - ADM e conta gerencial 8.1.5.3.05 - Seção de Comunicações Administrativas - COA  
Jundiaí, 23 de julho de 2007.

**Eduardo Pereira da Silva**

Diretor Superintendente



**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2007, prestação de serviços gráficos para fornecimento de Cartilha Educativa sobre NBCAL – Lote 001 A**, para a IBFAN Brasil por meio de Convênio celebrado com o Ministério da Justiça/SDE/FDD Nº 0002/2007 – PROCESSO 08012.007351/2005-37, para execução do **Projeto “Ações para Implementar a Efetivação à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL)”**.  
**PROCESSO Nº 02/2007.**

Face ao que consta dos autos, ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação à empresa **Arvato do Brasil Ind. Serv. Graf. Log. Dist. LTDA**, por atender as exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

Jundiaí, 23 de julho de 2007.

Fabiana Swain Müller  
Pregoeira

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2007, prestação de serviços gráficos para fornecimento do Manual para curso de multiplicadores – Lote 002-A**, para a IBFAN Brasil por meio de Convênio celebrado com o Ministério da Justiça/SDE/FDD Nº 002/2007 – PROCESSO 08012.007351/2005-37, para execução do **Projeto “Ações para Implementar a Efetivação à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL)”**.  
**PROCESSO Nº 02/2007.**

Face ao que consta dos autos, ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação à empresa **AMBP Promoções e eventos Empresariais Ltda**, por atender as exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

Jundiaí, 23 de julho de 2007.

Fabiana Swain Müller  
Pregoeira

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2007, prestação de serviços para Gravação de Mídia DVD R e Mídia CD R – Lote 003 A**, para a IBFAN Brasil por meio de Convênio celebrado com o Ministério da Justiça/SDE/FDD Nº 002/2007 – PROCESSO 08012.007351/2005-37, para execução do **Projeto “Ações para Implementar a Efetivação à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL)”**.  
**PROCESSO Nº 03/2007.**

Face ao que consta dos autos, ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação à empresa **SM Producoes Ltda.**, por atender as exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

Jundiaí, 23 de julho de 2007.

Fabiana Swain Müller  
Pregoeira

6ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP.

Dr. ANTONIO CARLOS SOARES DE MORA E SEDEH

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADO, RÉUS INCERTOS, AUSENTES E**

**DESCONHECIDOS OU SUCESSORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO – Proc. nº 911/06, REQUERIDO POR GERALDO SIMONETTE e MARLENE VIVIANE SIMONETTE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR **ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH**, MM. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a terceiros interessados, réus incertos, ausentes e desconhecidos ou sucessores, que perante este Juízo se processam os termos da ação de **USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIA, requerido por GERALDO SIMONETTE e sua mulher MARLENE VIVIANE SIMONETTE – (Proc. nº 911/06), onde pretendem usucapir o seguinte imóvel:** “um lote de terreno, sob nº 11(onze) da quadra “C”, do Jardim Petrópolis, da cidade, município e comarca de Jundiaí, 1ª Circunscrição Imobiliária, com a **área de 256,75m2**, medindo 10,00m de frente para a rua seis; por 26,20m. de frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote nº 12 e 10,25m. na linha dos fundos, onde confronta com os lotes nºs 07 e 15, todos da mesma quadra “C”, imóvel objeto do cadastro nº 03.073.0011, da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Por isso e por tudo o mais que dos autos consta, foi determinada a citação por edital, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do prazo deste edital **CONTESTEM** os interessados o presente feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. Será o presente, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 2007.

**ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH**

**JUIZ DE DIREITO**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do Dr. **Antonio Carlos Soares de Moura e SedeH** – MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível desta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo

**Maria Assunta Fontanazzo Baldan – matríc. 302.896**

**Diretora de Serviço**

A Empresa **EMBRAMUNE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.39.050.968/0001-68 , I.E. 407.159.816.111, CFM nº 44.880-0, vem comunicar para os devidos fins o extravio dos talões de nota, utilizados, serie A de números 0001 a 000650.

FOI PERDIDO DA EMPRESA FANTASY PROM. ART. E PUB. LTDA. ME. NO FINAL DO MÊS DE JUNHO DE 2007, DOIS TALÕES E NOTAS FISCAIS DA SÉRIE A, UM COM TODAS AS NOTAS FEITAS DO Nº 001501 À 001550 E O OUTRO DO Nº 001551 À 001600 COM AS 07 PRIMEIRAS NOTAS FEITAS.

## EXTRAVIO

**KICKSA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.014.964/0001-99 e Inscrição Estadual sob nº 407.431.117.116 estabelecida à Rua Coriolano de Marins e Dias Filho, nº 304, sala 03, Vila Nova Esperia, na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, CEP: 13.211-040, vem tornar público que encontra-se em local incerto e não sabido as Notas Fiscais modelo 1 de nº 000.001 a 000.900, jogos soltos, todas vias em branco.

## EXTRAVIO

“A empresa MCE SUL ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.915.573/0001-69, Inscrição Estadual nº 407.412.576.113, declara que para os devidos fins, que se encontra extraviado em lugar incerto e não sabido os seguintes documentos – NOTAS FISCAIS MODELO 1 Nº. 1474, 1504, 2379, 3292, 3293, 3424, 3726, 3727, 3729, 4172, 4174, 4175, 4251, 4252, 4373, 4374, 4375, 4580, 4848, 5169, 5171.”

## EXTRAVIO

A empresa PAPELARIA PAPEL TIMBRADO LTDA. estabelecida na cidade de Jundiá/SP, à Av. Antonio Frederico Ozanan, 6000, Sal. Coml. 1310, inscrita sob CNPJ 60.306.990/0001-12, I.E. 407.122.860.116, CFM nº 39.690-7, vem comunicar o extravio dos talões de notas fiscais série A: sob nº 1 a 1.000, série D: sob nº 1 a 4.500, utilizadas e/ou em branco.

## Extravio

A empresa Teresa Aparecida Pereira Dias, Insc. Est. 407.408.490.116, CNPJ 05.609.145/0001-08, situada a Rua Rosa Perrone Scavone, nº 201, Jardim São Camilo, Jundiá, SP, CEP 13.218-520, vem através desta comunicar o Extravio dos seguintes documentos fiscais:

Talões de Notas Fiscais Modelo D-1 de nº 0001 a 0500 (Parcialmente Utilizados)

Livro de Registro de Entradas Modelo 1 de Nrs. 01 a 05

A empresa Salvador & Braga Ltda ME, Insc. Est. 245.089.304.110, CNPJ 07.501.692/0001-09, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 550, Piso Inferior, Vila Tavares, Campo Limpo Paulista, SP, CEP 13.230-130, vem através desta comunicar o Extravio dos seguintes documentos fiscais:

Talões de Notas Fiscais Modelo D-1 de nº 0001 a 0500

Livro de Registro de Entradas Modelo 1 nº 01

Livro de Registro de Entradas Modelo 1 nº 02

# PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 186

Contrato nº 186, assinado em 12/07/07;  
Processo nº 49.031;  
Modalidade: Pregão Presencial;  
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;  
Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.;  
Objeto: Fornecimento de 1.800 (um mil e oitocentos) cupons do tipo vale-refeição, com valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) cada;  
Valor total: R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais);  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.112, DE 17 DE JULHO DE 2007

Cria o Núcleo de Integração ao Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de julho de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Integração ao Legislativo, que tem por objeto integrar a comunidade ao Legislativo, bem como promover o intercâmbio com outras Câmaras, a sociedade civil organizada e entidades representativas, visando ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido de forma a alcançar a sociedade em seus mais diversos níveis e consistirá em:

I – realização de palestras em instituições de ensino dos mais diversos níveis;

II – desenvolvimento de convênios com a sociedade civil organizada e entidades de classe;

III – participação e/ou organização de seminários, palestras e outros encontros de interesse coletivo;

IV – promoção da integração entre a comunidade e o Legislativo, visando atender aos anseios sociais dentro de sua esfera de competência;

V – enaltecimento da responsabilidade social do papel do Vereador;

VI – promoção da cidadania e inclusão comunitária no processo de elaboração dos atos normativos;

VII – inclusão digital;

VIII – outras ações afetas ao seu objeto.

Art. 3º. As ações do Núcleo serão realizadas por uma equipe de até 5 (cinco) servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com representação obrigatória da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. A equipe de que trata o “caput” será nomeada através de Portaria, que indicará o responsável pela coordenação.

Art. 4º. O Núcleo ora instituído integra a estrutura do Gabinete da Presidência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.113, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza participação da Câmara Municipal de Jundiá na Frente Parlamentar de Integração Regional Pró-Criação da Aglomeração Urbana de Jundiá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de julho de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiá é autorizada a participar da Frente Parlamentar de Integração Regional Pró-Criação da Aglomeração Urbana de Jundiá, a ser composta pelos municípios de Atibaia, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista.

Art. 2º. A Mesa regulamentará, em ato próprio, o cumprimento do disposto neste decreto legislativo.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.114, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza doação, ao Ministério do Exército/19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiá, dos bens móveis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de julho de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Presidência da Câmara Municipal de Jundiá é autorizada a doar, ao Ministério do Exército/19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiá, os bens móveis discriminados nos cadastros patrimoniais integrantes deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

### Autógrafo

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 819**

Institui Programa Especial de Parcelamento Tributário e concede remissão sobre débitos de diminuto valor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Tributário – PEPT, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007.

Art. 2º. O ingresso no PEPT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no PEPT serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PEPT por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada tributo distinto.

§ 4º. O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução.

§ 5º. O prazo para ingresso no PEPT será de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PEPT implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato

ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. § 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no PEPT incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º:

I - Em parcela única, com os seguintes descontos:

- a) 100% (cem por cento) da multa moratória;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios;
- c) 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

II - Em pagamento parcelado, desmembrado nos seguintes montantes: montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, juros, custas, despesas processuais, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º. Nos casos de parcelamento, os valores relativos às custas deverão ser recolhidos integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§ 2º. A parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 6º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da formalização do acordo de parcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 7º. O ingresso no PEPT impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no PEPT dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei Complementar;

§ 2º. O ingresso no PEPT impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º. O sujeito passivo será excluído do PEPT, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta

Lei Complementar, em especial o disposto no § 2º do artigo anterior;

II - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente às parcelas mensais;

III - a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PEPT;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PEPT implica a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e acarretará a imediata cobrança dos valores devidos pelos meios competentes.

§ 2º. O PEPT não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. A expedição de certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do ingresso no PEPT e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 11. Quando o PEPT incluir débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos à obra, o certificado de quitação do ISS, para fins de emissão de certificado de conclusão de obras particulares, bem como no caso de pagamento de obras contratadas com o Município de Jundiaí, somente será expedido com o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Art. 12. Quando o PEPT incluir débitos do ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a remittir os créditos da Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2006, cujo montante compreenderá o valor principal, e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para:

- a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e institucionais, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença - Comércio Eventual, Ambulante e Feirantes, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimentos;
- c) Multas aplicadas por infrações previstas na legislação tributária, na execução de obras particulares, nas infrações sanitárias, e de transportes irregulares, bem como às relativas à limpeza de terreno, construção de muro e passeio;

Art. 14. Ficam igualmente remittidos os créditos da Fazenda Municipal, cujo montante, compreenderá o valor principal, e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 2006:



a) Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares e por prestação de serviços públicos;

b) Preços públicos.

Art. 15. Para o fim do disposto no artigo 13, o valor do crédito, será assim considerado:

I – na hipótese do item I, a soma deles por imóvel e por exercício;

II – na hipótese das alíneas “a” e “b” do inciso II, o valor de cada um deles, por estabelecimento e por exercício ou por semestre;

III – na hipótese da alínea “c” do inciso II, o valor de cada uma delas, por infração;

Art. 16. Para o fim do disposto no artigo 14, o valor do crédito, será assim considerado:

I – na hipótese da alínea “a”, o valor de cada um deles, por obra licenciada ou serviço prestado;

II – na hipótese da alínea “b”, o valor de cada ato individualizado.

Art. 17. A remissão dos créditos de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de valores recolhidos anteriormente à data de sua vigência.

Art. 18. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, integra a presente Lei Complementar o Anexo intitulado Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

#### **Autógrafo**

#### **PROJETO DE LEI Nº. 9.754**

Denomina “Rua Pastor PEDRO ALCANTARA DE ALMEIDA” a Rua 8 do loteamento Residencial Pellizzari (Jardim das Tulipas).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Pastor PEDRO ALCANTARA DE ALMEIDA” a Rua 8 do loteamento Residencial Pellizzari, no Jardim das Tulipas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

#### **Autógrafo**

#### **PROJETO DE LEI Nº. 9.767**

Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA é incluído no currículo da rede municipal de ensino.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantam os direitos de cidadania à população infanto-juvenil, o tema será trabalhado com os alunos e a participação de familiares, educadores, diretores e demais funcionários.

§ 2º. As atividades para o estudo do ECA serão realizadas durante o ano letivo e nas dependências das escolas.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

#### **Autógrafo**

#### **PROJETO DE LEI Nº. 9.770**

Cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Casa Civil, junto a Guarda Municipal de Jundiaí:

I - o cargo de Corregedor Geral, Símbolo CC-3, de provimento em comissão;

II - as seguintes funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão Administrativa	FC-1	01
Chefe de Divisão Operacional	FC-1	01
Chefe de Divisão Florestal	FC-1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-2	01
Chefe de Apoio do Plantão	FC-3	04
Chefe de Apoio de Manutenção e Frota	FC-3	01
Chefe de Apoio de Processamento de Dados	FC-3	01
Chefe de Apoio do Canil	FC-3	01
Chefe de Apoio da Coordenadoria de Instrução	FC-3	01
Chefe de Apoio do Material Bélico	FC-4	04
Chefe de Apoio de Telecomunicações	FC-4	08
Chefe de Apoio de Arquivos	FC-4	01
Chefe de Apoio da Ronda Escolar	FC-4	01
Chefe de Apoio e Segurança do Paço Municipal	FC-4	01
Chefe de Apoio da Fiscalização Integrada de Trânsito	FC-4	01
Chefe de Apoio de Comunicação	FC-4	01
Chefe de Apoio do Serviço Social	FC-4	01
Chefe de Apoio da Corregedoria e Disciplina	FC-4	01
Chefe de Apoio do Almoxarifado	FC-4	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do

Anexos I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os valores relativos ao cargo de provimento em comissão e às funções de confiança de que trata este artigo, são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 19.01.06.181.007.2140.3190

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

#### **A N E X O I**

1. CARGO: Corregedor Geral

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal geral, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante;

- planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral;

- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

- determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante;

- remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, em estágio probatório, propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

- verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;

- julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.

Instrução: Superior – Direito.

Experiência: 5 (cinco) anos na classe de Procurador Jurídico II.

## 5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:

Classe de Procurador Jurídico II.

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS

## I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-0	6.310,28
CC-1	3.572,39
CC-2	2.867,10
CC-3	2.457,52
CC-4	1.843,11
CC-5	1.433,50
CC-6	1.249,20
CC-7	1.027,45
CC-8	851,41
CC-9	675,77

## II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61

**Autógrafo****PROJETO DE LEI Nº. 9.774**

Cria na Câmara Municipal um cargo de Agente de Serviços Técnicos - Grupo IV, de provimento efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado na Câmara Municipal de Jundiaí 1 (um) cargo de Agente de Serviços Técnicos - Grupo IV, de provimento efetivo.

Parágrafo único. É alterado de 31 (trinta e um) para 32 (trinta e dois) o quantitativo do cargo de Agente de Serviços Técnicos previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

**Autógrafo****PROJETO DE LEI Nº. 9.784**

Altera o convênio objeto da Lei 6.366/04, com a Associação de Assistência à Criança Deficiente-AACD, para aumentar o seu valor estimativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A cláusula IV, itens 4.1 e 4.2, do Termo de Convênio nº 020/2004, aprovado pela Lei nº 6.366, de 24 de junho de 2004, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – A.A.C.D., passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Atribui-se ao presente Convênio o valor total estimativo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 – As despesas decorrentes da execução deste Convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 14.01.10.302.0049.2.202.3390.5001.
- 14.01.10.302.0040.2.202.3390.0

(...)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

**Autógrafo****PROJETO DE LEI Nº. 9.785**

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências física e mental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Instituto Jundiaiense “LUIZ BRAILLE”, com o objetivo de propiciar atendimento pedagógico aos portadores de deficiências física e mental.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação: 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

CONVÊNIO nº , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências.  
Processo nº 10.762-6/07.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, portador da CI/RG nº 22.058.647 e do CPF/MF nº 172.530.358-28, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada, como segue:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor por Atendimento	Valor Mensal
Atendimento Pedagógico	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA  
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

#### CLÁUSULA QUARTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os

esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários .

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

#### CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI

Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 10.123-1/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, inscrito no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Rafael de Oliveira, Jundiá - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. THEO ARGENTIN, portador da CI/RG nº 24.212.681-9 e do CPF/MF nº 281.385.918-46, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada, como segue:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor por Atendimento	Valor Mensal
Atendimento Pedagógico	1.088	R\$ 14,00	R\$ 15.232,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 15.232,00 (Quinze mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

#### CLÁUSULA QUARTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições

ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

#### CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

#### THEO ARGENTIN

Presidente da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva

e Linguagem – ATEAL

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 9.409-7/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/001-79, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 206 – Ponte São João, Jundiaí - SP, neste ato representada por sua Presidente, Srª BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI, portadora da CI/RG nº 4.138.515-4 PR e do CPF/MF nº 566.134.826-00, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada, como segue:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor por Atendimento	Valor Mensal
Atendimento Pedagógico	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções

previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

#### CLÁUSULA QUARTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

#### CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI

Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 10.122-3/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/001-95, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiá - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr ARARÊ JORGE MARTINHO, portador da CI/RG nº 2.417.690-SSP/SP e do CPF/MF nº 014.911.218-15, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada, como segue:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor por Atendimento	Valor Mensal
Atendimento Pedagógico	156	R\$ 242,97	R\$ 37.898,64

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Do Valor, do Pagamento e do Reajuste**

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 37.898,64 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA****Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização**

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão

indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA QUINTA****Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

**CLÁUSULA SEXTA****Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Da Alteração**

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA****Da Denúncia**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA****Do Foro**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA****Disposição Final**

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

ARARÊ JORGE MARTINHO

Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Jundiaense “LUIZ BRAILLE”, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 12.060-3/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Instituto Jundiaense “LUIZ BRAILLE”, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS LIMA, portador da CI/RG nº 4.839.985 e do CPF/MF nº 203.915.368-34, doravante designado simplesmente CONVENIADO, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pelo CONVENIADO de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede municipal de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada, como segue:

Descrição	Nº de Atendimentos	Valor por Atendimento	Valor Mensal
Atendimento Pedagógico	36	R\$ 92,65	R\$ 3.335,40

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 3.335,40 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) mensais.

§ 1º - O CONVENIADO receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - O CONVENIADO apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - O CONVENIADO obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - O CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - O CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 01 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30

(trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA NONA

### Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Disposições Finais

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio nº 13/06, celebrado entre a PREFEITURA e o CONVENIADO, em 01 de junho de 2006, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

a.1) Desvinculam-se a PREFEITURA e o CONVENIADO de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata o item “a” desta cláusula.

a.2) As partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.

b) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Presidente do Instituto Jundiaíense “Luiz Braille”

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### Autógrafo

#### **PROJETO DE LEI Nº. 9.786**

Denomina “Prof. JOÃO FERNANDES NETO” a creche do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas (Cecap II).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Prof. JOÃO FERNANDES NETO” a

creche localizada na Rua Uva Niagara, s/nº., no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas (Cecap II), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

### Autógrafo

#### PROJETO DE LEI Nº. 9.791

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.239-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas

PREFEITURA, e, de outro, a entidade: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Teffé, nº 493, Anhangabaú, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

### CLÁUSULA I

#### Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 2.594,48	R\$ -	R\$ 2.931,08
Fisioterapias	R\$ -	R\$ 10.949,51	R\$ 377,60	R\$ 5.575,13	R\$ 16.902,24
	R\$ -	R\$ 11.286,11	R\$ 2.972,08	R\$ 5.575,13	R\$ 19.833,32

### CLÁUSULA II

#### Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA III

#### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 237.999,84 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
- A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA,

a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela PREFEITURA.

d) A CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV

#### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.



## CLÁUSULA V

## Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

## CLÁUSULA VI

## Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

## CLÁUSULA VII

## Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

## CLÁUSULA VIII

## DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

## CLÁUSULA IX

## Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade

deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO

Presidente do Centro de Reabilitação de Jundiá

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.244-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente LUIZ ANTONIO BUSANELLI doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

## CLÁUSULA I

## Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.642,24
TOTAL	Mensal	R\$ 182,14	R\$ 29.780,64	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 37.213,68

## CLÁUSULA II

## Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA III

## Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 446.564,16 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a

realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

#### CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI

Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### CLÁUSULA VII

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII

Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

#### CLÁUSULA IX

Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em

.... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BUSANELLI

Presidente da AMARATI- Associação de Educação

Terapêutica

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.237-4/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente ARARÊ JORGE MARTINHO, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

#### CLÁUSULA I

Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
2	Ações Médicas Básicas	R\$ 285,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,60
3	Ações Básicas em Odontologia	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236,25
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 7.897,00	R\$ 14.296,20	R\$ -	R\$ 22.193,20

17	Diagnose	R\$ -	R\$ 608,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,50
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 1.770,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.770,00
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 19.903,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.903,60
38	Acompanhamento de Pacientes	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.400,00	R\$ -	R\$ 71.400,00
TOTAL	Mensal	R\$ 521,85	R\$ 30.179,10	R\$ 85.696,20	R\$ -	R\$ 116.397,15

## CLÁUSULA II

### Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA III

### Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.396.765,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela PREFEITURA.

d) A CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

## CLÁUSULA IV

### Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

## CLÁUSULA VI

### Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

## CLÁUSULA VII

### Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

## CLÁUSULA VIII

### Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

## CLÁUSULA IX

### Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente

em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

ARARÊ JORGE MARTINHO  
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.238-2/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente MARCIO CACEZES JUNIOR, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

**CLÁUSULA I**  
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PA BA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 9.624,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.624,75
8	Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	R\$ -	R\$ 337,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 337,80
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 3.924,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,29
39	Atenção à Saúde, anamnese, diagnóstico, acompanhamento, avaliação def. auditiva.	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.605,96	R\$ -	R\$ 143.605,96
PRÓPRIO				R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00	
TOTAL	Mensal	R\$ -	R\$ 13.886,84	R\$ 143.605,96	R\$ 12.900,00	R\$ 170.392,80

**CLÁUSULA II**  
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA III**  
Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).
- b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) A CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

**CLÁUSULA IV**  
Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V**

### Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

### CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

### CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

MARCIO CACEZES JUNIOR  
Presidente da ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN “BEM-TE-VI”, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.242-4/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001 79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiá, neste ato representada por sua Presidente BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I  
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PARA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Prescol. Especializado por Profissionais de Nível Superior	RS -	R\$ 290,70	R\$ 3.480,70	RS -	R\$ 3.771,40
18	Fisioterapia	RS -	R\$ 240,00	R\$ 214,75	RS -	R\$ 454,75
TOTAL	Mensal					R\$ 4.226,15

### CLÁUSULA II Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA III Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 50.713,92 (cinquenta mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A CONVENIADA apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto)

dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

#### CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI

Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções

previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### CLÁUSULA VII

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII

Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

#### CLÁUSULA IX

Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI

Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down  
"BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

#### Autógrafo

#### PROJETO DE LEI Nº. 9.792

Autoriza convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, para desenvolvimento de programas de proteção social básica em favor da população do Jardim Novo Horizonte, do Parque Almerinda Pereira Chaves e do Parque Residencial Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, na área de proteção social básica, objetivando prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários abrangendo a população do Jardim Novo Horizonte (Varjão I, II e III) Parque Almerinda Chaves e Residencial Jundiaí.

Art. 2º. O Convênio a ser celebrado deverá se dar nos termos da minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.08.244.0009.2311.3350.0000.0.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

TERMO DE CONVÊNIO nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o \_\_\_\_\_, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo nº.....

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ARY FOSSEN portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também a Srª. MARIALICE MOHOR FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social,

doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 02.073.048/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Roberto Mange, nº 400 - Anhangabaú, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, na área de proteção social básica, objetivando prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários abrangendo a população do Jardim Novo Horizonte (Varjão I, II e III) Parque Almerinda Chaves e Residencial Jundiaí.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

2.

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2007, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

3.

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

4.

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

5.

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão técnico competente, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- 6.
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 7.
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

8.  
**Este Convênio poderá ser alterado de comum entre as partes, mediante a celebração de ato próprio.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.  
9.  
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

MARIALICE MOHOR FOSSEN  
Secretária Municipal de Integração Social

Representante da Entidade

Testemunhas:

- 1 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº  
CPF/MF nº
- 2 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº  
CPF/MF nº

**107ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª.  
LEGISLATURA  
(Em 17 de julho de 2007)**

## 1. PEQUENO EXPEDIENTE

## 1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00818/2007 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Exige, em empreendimentos habitacionais, investimentos em equipamentos públicos, nas condições que especifica.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00819/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Institui Programa Especial de Parcelamento Tributário e concede remissão sobre débitos de diminuto valor.

3. PROJETO DE LEI 09795/2007 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

4. PROJETO DE LEI 09796/2007 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FONTES DE VIDA.

5. PROJETO DE LEI 09797/2007 - CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA - Declara de utilidade pública o CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ÁGUA-VIVA.

6. PROJETO DE LEI 09798/2007 - ANA TONELLI - Denomina "Praça JOÃO MEZZALIRA JUNIOR" área pública da Avenida Nove de Julho, em Vila São Jorge.

7. PROJETO DE LEI 09799/2007 - ANA TONELLI - Denomina "Praça Jornalista WILSON MARTINS" área pública da Avenida Nove de Julho, em Vila São Jorge.

8. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 09732/2007 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Obriga farmácias e drogarias a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública.

9. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01188/2007 - Mesa - Autoriza doação, ao Ministério da Defesa/19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiaí, dos bens móveis que especifica.

10. MOÇÃO 00169/2007 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Apelo à Assembléia Legislativa e à Bancada do PSDB por destinação de mais verbas para a saúde pública de nossa cidade.

## 1.b) Requerimentos deferidos

LUIZ FERNANDO MACHADO

01597 - Congratulações com os coordenadores do projeto "Galera de Futuro" pelo sucesso alcançado.  
01598 - Congratulações com a delegação jundiaense pela conquista do título de campeã nos 51.º Jogos Regionais do Interior.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

01599 - Congratulações com a Acqua Center Academia pelos 22 anos de excelente trabalho.

LUIZ FERNANDO MACHADO

01600 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria Rosa de Mendonça.  
01601 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Olga Bertolani Peliciari.

ANA TONELLI

01602 - Pesar pelo falecimento do Sr. Oscar Panizza.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

01603 - Juntada, aos autos do Projeto de Lei 8.360, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (que denomina "Dr. Armando de Oliveira Cravo" a unidade básica de saúde do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho), de documentos sobre a conclusão da obra.

## 1.c) Indicações despachadas

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

09533 - Poda de árvore da Rua Lupe Cotrin, defronte do n.º 412 (Vila Liberdade).

09534 - Implantação de redutor de velocidade no trecho final da Rua Brasil.

09535 - Recapeamento das ruas Tibiriçá, República, Frei Caneca, Major Lacerda e Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda.

09536 - Construção de calçada nas cabeceiras do canteiro central da Av. Samuel Martins.

09537 - Urgente implantação de abrigo no ponto de ônibus situado na Av. Fernando Arens, defronte do n.º 624 (Vila Arens).

09538 - Recapeamento da Av. Arquimedes.

09539 - Melhoria na iluminação da Praça Getúlio Vargas (Vila Progresso).

09540 - Recapeamento das ruas de Vila Agrícola.

CARLOS ALBERTO KUBITZA

09541 - Reforma e sinalização de lombada da Rua José Maria Whitaker, defronte do n.º 33 (Jardim São Camilo).

ROBERTO CONDE ANDRADE

09542 - Tapamento de buracos na Av. Nações Unidas, altura do Cemitério Nossa Senhora do Monte Negro.

ANA TONELLI

09543 - Operação "tapa-buraco" e nivelamento do leito da Rodovia Vereador Geraldo Dias, entre a ponte sobre o Rio Jundiaí e o contorno de Vila Hortolândia.

09544 - Colocação de corrimão na escada de acesso ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins).

LUIZ FERNANDO MACHADO

09545 - Nivelamento do asfalto da Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, próximo do n.º 273 (Bairro Anhangabaú).

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

09546 - Repinte da lombada situada na Av. Giustiniano Borin, defronte do n.º 2.977 (Bairro Caxambu).



09547 - Padronização das lombadas da Av. Humberto Cereser, defronte da EE Prof. Getúlio Nogueira de Sá (Bairro Caxambu).  
09548 - Recapeamento de trecho da Rua Cica.

#### JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

09549 - Operação “tapa-buraco” na Rua Joaquim Marques Lisboa (Vila Progresso).  
09550 - Repinte da lombada situada na Av. Fernando Arens, defronte do n.º 603 (Vila Arens).

#### ANA TONELLI

09551 - Pintura das lombadas do Jardim Guanabara.  
09552 - Construção de calçada na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, ao lado do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima (Bairro Retiro).  
09553 - Limpeza do Córrego da Colônia, no trecho paralelo à Av. Nami Azem.  
09554 - Corte de grama e limpeza do canteiro central da Av. Dr. Adilson Rodrigues (Jardim das Samambaias).  
09555 - Pintura de faixa de travessia de pedestre na Rua Pirassununga, altura do n.º 200 (Jardim Mafalda).  
09556 - Aplicação de herbicida nas ruas José de Alencar, José Aparecido Barbosa e Carlos Chagas (Jardim Guanabara).  
09557 - Nivelamento do final da Rua Norivaldo Martins da Silva (Jardim Guanabara).  
09558 - Poda de árvores da Rua Prof. Artur Chagas Júnior (Parque Residencial Eloy Chaves).

#### GERSON HENRIQUE SARTORI

09559 - Sinalização de limite de velocidade na Rua Moacir Lopes (Jardim Caçula).  
09560 - Tapamento de buracos nas ruas Honorato Spiandorin e Giacomino Zanata (Bairro Colônia).  
09561 - Tapamento de valeta na Praça Natalina de Oliveira (Jardim Caçula).

#### CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

09562 - Conserto de defesa da Av. Paula Penteadó, esquina com a Rua Barão de Jundiá.  
09563 - Colocação de abrigo em ponto de ônibus da Rua do Rosário, defronte do antigo quartel (Centro).  
09564 - Tapamento de buraco na Rua Siqueira de Moraes, cruzamento com a Rua do Rosário (Centro).  
09565 - Sinalização horizontal da Rua Petronilha Antunes, cruzamento com a Rua Bernardino de Campos.  
09566 - Tapamento de buraco na Rua Senador Fonseca, cruzamento com a Rua Engenheiro Monlevade (Centro).

#### CARLOS ALBERTO KUBITZA

09567 - Operação “tapa-buraco” na Rodovia Vereador Geraldo Dias, no trecho entre o Terminal Hortolândia e o Parque Centenário.

#### ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

09568 - Intensificação de rondas da Guarda Municipal no Bairro Jundiá-Mirim.  
09569 - Poda de árvore da Rua Reinaldo Orsi, defronte do n.º 22 (Parque Brasília).  
09570 - Reparos em defensas da Esplanada Monte Castelo.  
09571 - Repinte de sinalização de solo na Rua dos Bandeirantes (Vila Municipal).  
09572 - Recapeamento da Rua dos Bandeirantes (Vila Municipal).

#### MARCELO ROBERTO GASTALDO

09573 - Corte de mato e limpeza da Av. Luiz Zorzetti (Bairro

Colônia).  
09574 - Corte de mato e limpeza da Praça Dr. Luiz Lourenço Gonçalves (Vila Hortolândia).  
09575 - Sinalização de solo na Av. Bento Figueiredo, próximo da EMEB Prof. Luiz Rivelli (Vila Marlene).  
09576 - Asfaltamento da Rua Constância de Sordi Ferreira Albuquerque (Jardim Scala).  
09577 - Tapamento de buracos na Rua Carlos Angelo Mathion, defronte dos n.ºs 871 e 1.136 (Jardim Tamoio).  
09578 - Recuperação de passarelas para pedestre na Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho (Parque da Represa).  
09579 - Serviços de drenagem na Rua Frei Jaboatão, esquina com a Av. Antonio Raymundo de Oliveira (Jardim das Bandeiras).  
09580 - Poda de árvore da Rua Constância de Sordi Ferreira Albuquerque, defronte do n.º 223 (Jardim Scala).

#### MARILENA PERDIZ NEGRO

09581 - Nivelamento de bueiro da Rua Deolinda Ricciardi Perbolini, altura do n.º 81 (Vila Agrícola).  
09582 - Notificação do proprietário do terreno da Av. Benedicto Castilho de Andrade, ao lado do n.º 555, para limpeza, remoção de entulhos e desratização (Parque Residencial Eloy Chaves).  
09583 - Remoção de árvore da Rua Jobair da Silva Prado, defronte do n.º 80 (Jardim Esplanada).  
09584 - Notificação do proprietário do imóvel da Rua Cyro Ferraz Coelho, n.º 150, para conserto da calçada (Jardim das Tulipas).  
09585 - Corte de mato e limpeza do terreno da Rua Jorge Luiz dos Santos, altura do n.º 138 (Jardim das Tulipas).  
09586 - Limpeza e conserto de bueiro da Rua João Cotarelli, altura do n.º 27 (Jardim das Tulipas).  
09587 - Nivelamento de sarjetas da Av. Benedicto Castilho de Andrade, defronte do n.º 521 (Parque Residencial Eloy Chaves).  
09588 - Recapeamento da Av. João Antonio Meccatti (Jardim Planalto).

#### CARLOS ALBERTO KUBITZA

09589 - Operação “tapa-buraco” na Rua Miguel Hilário Navarrete Sanches (Vila Marlene).

#### ADILSON RODRIGUES ROSA

09590 - Melhoria na iluminação das ruas Ricardo César Fávaro e Eduardo Povoá (Jardim Santa Gertrudes).  
09591 - Melhoria na iluminação da Rua Fátima Boa (Jardim do Lírio).  
09592 - Construção de rampa no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.  
09593 - Adaptação de banheiro para deficientes no Hospital Universitário de Jundiá.  
09594 - Instalação de mesa e bancos em área da Rua Ana Camargo de Oliveira, defronte do n.º 186 (Parque São Luiz).  
09595 - Iluminação de área da Rua Ana Camargo de Oliveira, defronte do n.º 186 (Parque São Luiz).

#### CARLOS ALBERTO KUBITZA

09596 - Tapamento de buracos na Av. Bento Figueiredo, próximo do n.º 89 (Vila Marlene).  
09597 - Tapamento de buraco na Rua Maria de Lourdes França Silveira, defronte do n.º 69 (Cidade Santos Dumont).

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

09598 - Alteração de mão de direção da Rua Diógenes Duarte Paes (Parque do Colégio).  
09599 - Poda de árvore da Av. Carlos Salles Bloch, defronte do n.º 461 (Bairro Anhangabaú).

09600 - Poda de árvore da Rua Barão de Teffé, defronte do n.º 39.  
09601 - Poda de árvores da Rua Alfredo Vaz de Campos (Jardim Tamoio).  
09602 - Asfaltamento da Rua Trenton (Parque do Colégio).  
09603 - Melhorias na Praça Adolfo Guize (Parque Residencial Eloy Chaves).  
09604 - Proibição de estacionamento em um dos lados da Rua Machado de Assis (Vila Cacilda).  
09605 - Cobertura de ponto de ônibus da Rua do Retiro, defronte da Ultragás.  
09606 - Intensificação de rondas da Guarda Municipal no Jardim Paris.  
09607 - Poda de árvore da Rua Abílio Figueiredo, defronte do n.º 284.

## 2. ORDEM DO DIA

### 2.a) Matéria apreciada

1. PARECER CONTRÁRIO da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI 09625/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Permite outorga de uso de área pública a entidades religiosas, para ações de colaboração de interesse público. (PARECER CONTRÁRIO REJEITADO)

2. PROJETO DE LEI 09770/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Cria, na Guarda Municipal de Jundiá, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica. (APROVADO)

3. PROJETO DE LEI 09774/2007 - MESA - Cria na Câmara Municipal um cargo de Agente de Serviços Técnicos - Grupo IV, de provimento efetivo. (APROVADO)

4. PROJETO DE LEI 09754/2007 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Denomina “Rua Pastor PEDRO ALCANTARA DE ALMEIDA” a Rua 8 do loteamento Residencial Pellizzari (Jardim das Tulipas). (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

5. PROJETO DE LEI 09786/2007 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Denomina “Prof. JOÃO FERNANDES NETO” a creche do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas (Cecap II). (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

6. PROJETO DE LEI 09767/2007 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. (APROVADO)

7. MOÇÃO 00167/2007 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Apelo à Câmara dos Deputados por aprovação do Projeto de Lei 825/07, do Deputado Federal Sílvio Torres (PSDB-SP), que dispõe sobre transmissão de eventos esportivos pela rede de televisão educativa pública e estatal. (APROVADA)

8. MOÇÃO 00168/2007 - ANA TONELLI - Apelo à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo por urgente aprovação do Projeto de Lei Complementar 72/2007, do Governador do Estado, que cria a Secretaria da Pessoa com Deficiência. (APROVADA)

9. PROJETO DE LEI 09785/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos

portadores de deficiências física e mental. (APROVADO EM URGÊNCIA)

10. PROJETO DE LEI 09791/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento pedagógico aos portadores de deficiências. (APROVADO EM URGÊNCIA)

11. PROJETO DE LEI 09792/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, para desenvolvimento de programas de proteção social básica em favor da população do Jardim Novo Horizonte, do Parque Almerinda Pereira Chaves e do Parque Residencial Jundiaí. (APROVADO EM URGÊNCIA)

12. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01175/2007 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Cria o Núcleo de Integração ao Legislativo. (APROVADO EM URGÊNCIA)

13. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01188/2007 - Mesa - Autoriza doação, ao Ministério da Defesa/19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiaí, dos bens móveis que especifica. (APROVADO EM URGÊNCIA)

14. PROJETO DE LEI 09784/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera o convênio objeto da Lei 6.366/04, com a Associação de Assistência à Criança Deficiente-AACD, para aumentar o seu valor estimativo. (APROVADO EM URGÊNCIA)

15. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00819/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Institui Programa Especial de Parcelamento Tributário e concede remissão sobre débitos de diminuto valor. (APROVADO EM URGÊNCIA)

16. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01179/2007 - Mesa - Autoriza participação da Câmara Municipal de Jundiaí na Frente Parlamentar de Integração Regional Pró-Criação da Aglomeração Urbana de Jundiaí. (APROVADO EM URGÊNCIA)

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.**

**818**

(Júlio César de Oliveira)

Exige, em empreendimentos habitacionais, investimentos em equipamentos públicos, nas condições que especifica.

Art. 1º. Todo empreendimento que gere 95 (noventa e cinco), ou mais unidades habitacionais, deverá investir em equipamentos públicos, cuja natureza será definida pelo Gabinete do Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos envolvidos, quando da solicitação do alvará de execução.

§ 1º. O interessado assinará Termo próprio, mediante o qual se comprometerá a executar o investimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. A Prefeitura fornecerá os elementos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos dos equipamentos públicos.

Art. 2º. Em se tratando de edificação, o dimensionamento do equipamento público deverá atender aos seguintes requisitos:

a) para as primeiras 95 (noventa e cinco) unidades habitacionais, serão executados 190 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados) de área construída;

b) a cada unidade habitacional de acréscimo, serão adicionados 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de área construída.

Art. 3º. Na hipótese do equipamento público não se tratar de imóvel edificado, o custo das obras a serem executadas será equivalente ao das edificações na forma prevista nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º.

Parágrafo único. O valor será obtido com base no custo unitário básico da construção comercial padrão médio da Tabela PINI, estabelecido na data da expedição do alvará de execução das obras do empreendimento.

Art. 4º. Os investimentos em equipamentos públicos deverão ser repassados à Prefeitura antes da expedição de cada “habite-se” relativo ao projeto principal do empreendimento.

Parágrafo único. Os tributos incidentes sobre as obras relativas aos equipamentos públicos deverão estar quitados por ocasião de seu repasse à Prefeitura, ainda que o repasse ocorra parcialmente.

Art. 5º. A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o investimento em equipamento público poderá ser executado em área não abrangida pelo empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de edificações em área de equipamento público no próprio empreendimento, o imóvel deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Art. 6º. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pelas Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal, Direta ou Indireta.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/07/2007

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

### **JUSTIFICATIVA**

Demais simples esta iniciativa que visa apurar e atender as necessidades emergentes quanto aos investimentos em equipamentos públicos.

Sabemos da importância em investimentos dessa natureza para que haja infra-estrutura básica e condições habitacionais destinadas aos munícipes.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 819**

Institui Programa Especial de Parcelamento Tributário e concede remissão sobre débitos de diminuto valor.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Tributário – PEPT, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007.

Art. 2º - O ingresso no PEPT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo perante a Secretaria

Municipal de Finanças.

§ 1º - Os débitos tributários incluídos no PEPT serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PEPT por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada tributo distinto.

§ 4º - O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução.

§ 5º - O prazo para ingresso no PEPT será de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PEPT implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º - Sobre os débitos tributários incluídos no PEPT incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º:

I - Em parcela única, com os seguintes descontos:

- a) 100% (cem por cento) da multa moratória;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios;
- c) 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

II - Em pagamento parcelado, desmembrado nos seguintes montantes: montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, juros, custas, despesas processuais, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da

formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º - Nos casos de parcelamento, os valores relativos às custas deverão ser recolhidos integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§ 2º - A parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da formalização do acordo de parcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte.

Parágrafo único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 7º - O ingresso no PEPT impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso no PEPT dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei Complementar;

§ 2º - O ingresso no PEPT impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º - O sujeito passivo será excluído do PEPT, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, em especial o disposto no § 2º do artigo anterior;

II - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente às parcelas mensais;

III - a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PEPT;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do PEPT implica a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e acarretará a imediata cobrança dos valores devidos pelos meios

competentes.

§ 2º - O PEPT não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10 - A expedição de certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do ingresso no PEPT e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 11 - Quando o PEPT incluir débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos à obra, o certificado de quitação do ISS, para fins de emissão de certificado de conclusão de obras particulares, bem como no caso de pagamento de obras contratadas com o Município de Jundiá, somente será expedido com o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Art. 12 - Quando o PEPT incluir débitos do ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a remitar os créditos da Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2006, cujo montante compreenderá o valor principal, e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para:

a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b) Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e institucionais, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença - Comércio Eventual, Ambulante e Feirantes, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimentos;

c) Multas aplicadas por infrações previstas na legislação tributária, na execução de obras particulares, nas infrações sanitárias, e de transportes irregulares, bem como às relativas à limpeza de terreno, construção de muro e passeio;

Art. 14 - Ficam igualmente remetidos os créditos da Fazenda Municipal, cujo montante, compreenderá o valor principal, e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 2006:

a) Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares e por prestação de serviços públicos;

b) Preços públicos.

Art. 15 - Para o fim do disposto no artigo 13, o valor do crédito, será assim considerado:

I - na hipótese do item I, a soma deles por imóvel e por exercício;

II - na hipótese das alíneas "a" e "b" do inciso II, o valor de cada um deles, por estabelecimento e por exercício ou por semestre;

III - na hipótese da alínea "c" do inciso II, o valor de cada uma

delas, por infração;

Art. 16 - Para o fim do disposto no artigo 14, o valor do crédito, será assim considerado:

I - na hipótese da alínea "a", o valor de cada um deles, por obra licenciada ou serviço prestado;

II - na hipótese da alínea "b", o valor de cada ato individualizado.

Art. 17 - A remissão dos créditos de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de valores recolhidos anteriormente à data de sua vigência.

Art. 18 - Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, integra a presente Lei Complementar o Anexo intitulado Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar através do qual se busca a autorização legislativa para instituição de Programa de Parcelamento Tributário, bem como para concessão do benefício fiscal de remissão de crédito tributário de diminuto valor.

Como é de conhecimento público a Lei Complementar Federal nº 123/2006, designada como Lei Geral da Microempresa introduziu no ordenamento jurídico para essas pessoas jurídicas várias inovações sobre vários aspectos, notadamente na área tributária, estabeleceu como condição "sine qua non" para ingresso no Regime, a regularidade fiscal.

Dessa forma, contemplou a possibilidade de parcelamento de débitos por parte de tais empresas, de tributos de competência dos três entes da Federação. Todavia, como a formalização de tal pretensão deve respeitar a competência tributária de cada ente, impõe-se a edição de Lei municipal nesse sentido, de molde a possibilitar que os interessados regularizem sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal.

Nessa esteira, em observância aos ditames legais vigentes pretende-se com a presente propositura instituir um Programa Especial de Parcelamento mais benéfico, extensivo a todos os contribuintes englobando-se todos os tributos instituídos e cobrados no Município, destacando-se como uma das principais vantagens a serem concedidas o alongamento do perfil da dívida dos contribuintes, bem como a concessão de descontos para aqueles que pretendem efetuar o pagamento do débito à vista. Destaque-se por relevante, que a medida vem ao encontro do interesse público tendo em vista que visa essencialmente, incrementar o ingresso de receita e melhorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa do Município.

A esse respeito, convém consignar, que em observância as disposições constantes do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o projeto, Anexo intitulado Estimativa e Compensação da Renúncia da

**Receita.**

Dispõe ainda o referido projeto de lei sobre a concessão de benefício fiscal relativo à remissão de créditos tributários de diminuto valor, em decorrência do princípio da razoabilidade e da economicidade que deve nortear as ações do Poder Público, tendo em vista que os custos envolvidos nas cobranças dos créditos tributários nos importes fixados, não autorizam a mobilização da máquina administrativa para tal fim.

Ressalte-se que, de conformidade com o previsto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, a medida não é alcançada pelas exigências previstas nos incisos I e II do aludido dispositivo, que exige a compensação da renúncia da receita decorrente.

Expostas as razões que nos movem a apresentação da presente propositura, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 9.795**

(José Galvão Braga Campos)

Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que fazem a locação e/ou venda de material erótico-pornográfico em VHS (Video Home System), DVD (Digital Versatile Disc) e demais mídias, ficam obrigados a reservar um espaço em seu interior para a exposição dessas mídias, com acesso permitido somente para maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Cartazes e publicidade do material de que trata o “caput” deste artigo só poderão ser afixados no interior do espaço permitido e reservado para sua exposição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/07/2007

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à Casa o presente projeto que obriga os estabelecimentos comerciais a destinar espaço reservado à entrada de maiores de 18 anos para exposição de mídias de vídeo pornográfico e eróticos destinadas à venda ou aluguel.

Tais materiais trazem em suas capas, como maneira de atrair o público, imagens demais apelativas.

Temos o intuito de preservar os jovens e, principalmente, as crianças da exposição destas imagens que por muitas vezes constroem até pessoas adultas.

Em virtude do crescimento de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidezes indesejadas, devemos evitar que os menores de idade sejam estimulados a despertar precocemente para as relações sexuais.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esperamos que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº. 9.796**

(José Galvão Braga Campos)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FONTES DE VIDA.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FONTES DE VIDA, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/07/2007

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FONTES DE VIDA, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº. 9.797**

(Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Declara de utilidade pública o CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ÁGUA-VIVA.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública o CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ÁGUA-VIVA, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/07/2007

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ÁGUA-VIVA, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

**PROJETO DE LEI Nº. 9.798**

(Ana Tonelli)

Denomina “Praça JOÃO MEZZALIRA JUNIOR” área pública da Avenida Nove de Julho, em Vila São Jorge.

Art. 1º. É denominada “Praça JOÃO MEZZALIRA JUNIOR” a área pública “2” localizada na Avenida Nove de Julho, ao lado da Praça Roberto Picchi, em Vila São Jorge, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/07/2007

ANA TONELLI

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: Denomina “Praça JOÃO MEZZALIRA JUNIOR” área pública da Avenida Nove de Julho, em Vila São Jorge.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ANA TONELLI

**PROJETO DE LEI Nº. 9.799**

(Ana Tonelli)

Denomina “Praça Jornalista WILSON MARTINS” área pública da Avenida Nove de Julho, em Vila São Jorge.

Art. 1º. É denominada “Praça Jornalista WILSON MARTINS” a área pública “1” localizada na Avenida Nove de Julho, ao lado da Praça Roberto Picchi, em Vila São Jorge, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/07/2007

ANA TONELLI

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: Denomina “Praça Jornalista WILSON MARTINS” área pública da Avenida Nove de Julho, em Vila São Jorge.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ANA TONELLI

Ofício GPL nº 253/2007

**Processo nº 14.257-3/07**

**Jundiaí, 11 de julho de 2007.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com base nas prerrogativas conferidas pelo art. 72, inciso VII c/ c o art. 53, da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Exª. e dos Nobres Vereadores, que estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 9732, aprovado na Sessão Ordinária de 19 de junho de 2007, por considerá-lo

ilegal e inconstitucional, consoante razões e fundamentos a seguir aduzidos:

Versa o Projeto de Lei ora vetado, sobre imposição à farmácias e drogarias quanto à disponibilização de Compêndio de Bulas de Medicamentos – CBM atualizado, para consulta pública.

Nota-se a princípio, que a execução da norma como objetivada, implicaria em interferência na esfera de atuação administrativa, notadamente em face dos trabalhos de fiscalização.

Verifica-se ainda, que o projeto também contempla a imposição de penalidades, adentrando em esfera regulamentar de competência privativa do Executivo.

Dessa forma, ainda que se reconheça como louvável o intento perseguido através da proposta em pauta, há que se observar que se destaca na espécie, a existência de óbices de ordem legal e constitucional que impedem sua transformação em lei.

Sem dúvida, a proposta adentra em matéria cuja competência para dar início ao processo legislativo é exclusiva do Chefe do Executivo, consoante se extrai das disposições do art. 46, V e 72, VI, da Carta Municipal, eis que interfere diretamente em questões contidas no âmbito das atribuições afetas a órgãos da Administração e em matéria regulamentar, como anteriormente destacado.

Por outro lado, a aplicação da norma projetada, resultaria em inevitável acréscimo de despesa, com a imposição de custos indiretos ao erário público, mostrando-se assim, também ferida a Carta Municipal, por ofensa ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município que veda o “aumento da despesa prevista”, dentre outras hipóteses, “nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito”.

Finalmente, cabe destacar a observação bem lançada pela Consultoria Jurídica dessa Nobre Casa, contida no Parecer nº 723, no sentido de que providências já vêm sendo adotadas pela ANVISA (agência reguladora federal) visando levar à população bulas mais simplificadas que permitam melhor compreensão e também, que já se encontra disponível a divulgação de bulas por meio eletrônico.

Tais informações vêm demonstrar que a consulta pública ao Compêndio mais complexo, CBM, é dispensável e poderá até se revelar como medida contrária ao interesse público.

Das máculas de ilegalidade anotadas, decorre o vício de inconstitucionalidade inicialmente aventado, eis que se mostra flagrante a ingerência do Legislativo em esfera de competência exclusiva do Executivo, restando maculado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos termos do art. 2º da Magna Carta e que é reprisado

nos termos do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Destarte, permanecemos convictos de que os Nobres Edis, reconhecendo os óbices que impedem a iniciativa pretendida, não hesitarão em acolher o VETO ora apostado.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**N e s t a**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.188**  
(Mesa)

Autoriza doação, ao Ministério do Exército/19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiá, dos bens móveis que especifica.

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal de Jundiá é autorizada a doar, ao Ministério do Exército/19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiá, os bens móveis discriminados nos cadastros patrimoniais integrantes deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/07/2007

A MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

ANA TONELLI  
1ª Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
2º Secretário

Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO**

TIPO DE BEM: Móvel

DESCRIÇÃO: APARELHO TELEFÔNICO MARCA WILBERTEL TELEFON

Grupo: Bem Móvel Tipo: Móvel

Fundação: REGISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO Nº Processo: Nº Empenho: 0

Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0

Local: SETOR 16 - FOMENTO

Data Aquisição: 01/07/06 Data Última Transferência: 01/07/07

Data Base: Matrícula Base:

Valor Atribuído: 0,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007

FERNANDO FOSSEN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO**

TIPO DE BEM: Móvel

DESCRIÇÃO: BOMBA D'ÁGUA MOTOR MOTO 10HP COM TUBO CORTA-TOPO

Grupo: Bem Móvel Tipo: Móvel

Fundação: AFUPOL COMERCIAL LTDA Nº Processo: Nº Empenho: 0

Nota Fiscal: 0001 Nº Processo: Nº Empenho: 0

Local: 01 - GARAGEM SALA 100A

Data Aquisição: 01/07/06 Data Última Transferência: 01/07/07

Data Base: Matrícula Base:

Valor Atribuído: 41,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007

FERNANDO FOSSEN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO**

TIPO DE BEM: Móvel

DESCRIÇÃO: BOMBA D'ÁGUA MOTOR MOTO 10HP COM TUBO CORTA-TOPO

Grupo: Bem Móvel Tipo: Móvel

Fundação: AFUPOL COMERCIAL LTDA Nº Processo: Nº Empenho: 0

Nota Fiscal: 0001 Nº Processo: Nº Empenho: 0

Local: 01 - GARAGEM SALA 100A

Data Aquisição: 01/07/06 Data Última Transferência: 01/07/07

Data Base: Matrícula Base:

Valor Atribuído: 41,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007

FERNANDO FOSSEN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO**

TIPO DE BEM: Móvel

DESCRIÇÃO: BOMBA D'ÁGUA MOTOR MOTO 10HP COM TUBO CORTA-TOPO

Grupo: Bem Móvel Tipo: Móvel

Fundação: AFUPOL COMERCIAL LTDA Nº Processo: Nº Empenho: 0

Nota Fiscal: 0001 Nº Processo: Nº Empenho: 0

Local: 01 - GARAGEM SALA 100A

Data Aquisição: 01/07/06 Data Última Transferência: 01/07/07

Data Base: Matrícula Base:

Valor Atribuído: 41,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007

FERNANDO FOSSEN  
Prefeito Municipal

**DISQUE**

**DENÚNCIA**

**181**

**SIGILO ABSOLUTO**

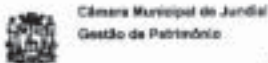
Disque Denúncia: **181**  
A arma do cidadão.

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

**Instituto São Paulo**  
**Contra a Violência**



Prefeitura de  
**Jundiá**



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 1183      Descrição: MESA PARA MICRO MODELO MEU COR OVO/ ORN. TRAZT1  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: MESAS / BALCÕES  
 Fornecedor: INFOPEL COMERCIAL LTDA.  
 Nota Fiscal: 8493      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: 51 - GARAGEM / SALA / COZA  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência: 02/10/2006  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 41,80

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

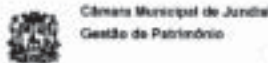
ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 0217      Descrição: CADEIRA CORVIM SEDE REDETA PARA O COZ. VITRO CONFO  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
 Fornecedor: REGICADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
 Nota Fiscal: 0      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 18 - PUNÃO  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência: 02/10/2006  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 20,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 1124      Descrição: MESA PARA MICRO MODELO MEU COR OVO/ ORN. TRAZT1  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: MESAS / BALCÕES  
 Fornecedor: INFOPEL COMERCIAL LTDA.  
 Nota Fiscal: 8493      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 18 - PUNÃO  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência: 02/10/2006  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 41,80

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

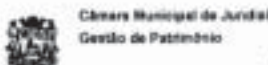
ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 0311      Descrição: CADEIRA EM COZ. M. COZ. PRETA / MUCOU PARA A COZ. M.  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
 Fornecedor: REGICADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
 Nota Fiscal: 0      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 22 - FOTOCOPIA  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência:  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 20,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 1021      Descrição: IMPRESSORA ANKKA HP MODELO DESKJET 9602FN 9629  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: INFORMÁTICA  
 Fornecedor: REGICADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
 Nota Fiscal: 8595      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 18 - EXPEDIÇÃO  
 Data Aquisição: 10/07/2007      Data Última Transferência: 27/10/2008  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 528,20

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

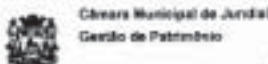
ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 0121      Descrição: CADEIRA CORVIM SEDE  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
 Fornecedor: REGICADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
 Nota Fiscal: 0      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 18 - PUNÃO  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência: 02/10/2006  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 20,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 0181      Descrição: CADEIRA CORVIM COZ SEDE  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
 Fornecedor: REGICADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
 Nota Fiscal: 0      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 18 - PUNÃO  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência: 02/10/2006  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 20,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cat. Item: 0121      Descrição: CADEIRA CORVIM SEDE  
 Grupo: Bens Móveis      Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
 Fornecedor: REGICADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
 Nota Fiscal: 0      Nº Processo:      Nº Empenho: 0  
 Local: SETOR 18 - PUNÃO  
 Data Aquisição: 21/07/2004      Data Última Transferência: 02/10/2006  
 Data Salva:      Motivo Salva:  
 Valor Aquisição: 20,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA FERREIRO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 020 Descrição: CADEIRA CORVM BEGE  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 040 Descrição: CADEIRA EM CORVM COM PNEU  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 019 Descrição: CADEIRA CORVM / COM BEGE  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 018 Descrição: CADEIRA CORVM COM BEGE  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 015 Descrição: CADEIRA CORVM COM BEGE  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 016 Descrição: CADEIRA CORVM COM BEGE  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 028 Descrição: CADEIRA CORVM BEGE  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO  
Nota Fiscal: 0 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: SETOR 16 - PLENÁRIO  
Data Aquisição: 01/07/1994 Data Última Transferência: 02/10/2006  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 30,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL

Cd. Item: 180 Descrição: CADEIRA MARCA BELFLEXI ESPUMA BASTADAV BAZE GRA  
Grupo: Bens Móveis Tipo: CADEIRAS / BANCOS /  
Formador: COMERCIO EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA LTDA  
Nota Fiscal: 078 Nº Processo: Nº Empenho: 0  
Local: 01 - GARAGEM / SALA / COPIA  
Data Aquisição: 17/03/1998 Data Última Transferência: 10/04/2007  
Data Baixa: Motivo Baixa:  
Valor Aquisição: 95,00

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 194	Descrição: CADEIRA MARCA BELFLEX ESPUMA INJETADA BASE OVA		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: CADEIRAS / BANCOS /		
	Fornecedor: COMAVE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA		
Nota Fiscal: 5770	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: 01 - GARAGEM / SALA / COFA			
Data Aquisição: 17/08/1998	Data Última Transferência: 19/04/2007		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 95,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 195	Descrição: CADEIRA MARCA BELFLEX ESPUMA INJETADA BASE OVA		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: CADEIRAS / BANCOS /		
	Fornecedor: COMAVE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA		
Nota Fiscal: 5770	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: 01 - GARAGEM / SALA / COFA			
Data Aquisição: 17/08/1998	Data Última Transferência: 19/04/2007		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 95,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 075	Descrição: CADEIRA MARCA GORFLEX GABINETE CORVIM / COR P		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: CADEIRAS / BANCOS /		
	Fornecedor: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
Nota Fiscal: 0	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: 01 - GARAGEM / SALA / COFA			
Data Aquisição: 01/07/1994	Data Última Transferência: 19/04/2007		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 25,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 083	Descrição: CADEIRA MARCA BELFLEX ESPUMA INJETADA BASE OVA		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: CADEIRAS / BANCOS /		
	Fornecedor: COMAVE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA		
Nota Fiscal: 5770	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: 01 - GARAGEM / SALA / COFA			
Data Aquisição: 17/08/1998	Data Última Transferência: 19/04/2007		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 95,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 089	Descrição: CADEIRA MARCA GORFLEX GABINETE CORVIM / COR P		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: CADEIRAS / BANCOS /		
	Fornecedor: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
Nota Fiscal: 0	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: 01 - GARAGEM / SALA / COFA			
Data Aquisição: 01/07/1994	Data Última Transferência: 19/04/2007		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 27,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 097	Descrição: SEBECOURY MARCA ROCHAGIA NORMAL P/IM COXIL 20X28		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: ELETROEQUÍVOCOS /		
	Fornecedor: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
Nota Fiscal: 0	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: SETOR 19 - PÓLIS			
Data Aquisição: 01/07/1994	Data Última Transferência: 01/07/2003		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 150,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 197	Descrição: CADEIRA MARCA BELFLEX MODELO ESPUMA INJETADA BASE OVA		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: CADEIRAS / BANCOS /		
	Fornecedor: COMAVE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA		
Nota Fiscal: 5770	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: SETOR 21 - JURÍDICO			
Data Aquisição: 17/08/1998	Data Última Transferência: 20/09/2005		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 95,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Cd. Bem: 0345	Descrição: SEBECOURY MARCA ROCHAGIA NORMAL P/IM COXIL 20X28		Grupo: Bem Móvel
	Tipo: ELETROEQUÍVOCOS /		
	Fornecedor: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
Nota Fiscal: 0	Nº Processo:	Nº Empenho: 0	
Local: SETOR 19 - PÓLIS			
Data Aquisição: 01/07/1994	Data Última Transferência: 01/07/2003		
Data Baixa:	Motivo Baixa:		
Valor Aquisição: 150,00			

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDA L. PEDROSO  
Ass. Técnica





Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 1182	Descrição: LOUSA FÓRMICA BRANCA FELTROU 02 15X30		Tip.: MÓVEIS
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: MADRIBRA JAPY LTDA		
	Nota Fiscal: 872	Nº Processo:	Nº Empenho: 2
	Local: SETOR 06 - COMPRIAS		
	Data Aquisição: 26/05/99	Data Última Transferência: 26/02/06	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 311,50		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 095	Descrição: VENTILADOR MARCA QUALITAS MODELO DE COLUNA MÓVEL		Tip.: ELÉTRICO/ELETRÔNICO
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: CASSES, ORE & PORTO LTDA		
	Nota Fiscal: 195	Nº Processo:	Nº Empenho: 2
	Local: 01 - GARAGEM / SALA / COPA		
	Data Aquisição: 02/01/99	Data Última Transferência: 18/04/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 12,36		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 1182	Descrição: LOUSA FÓRMICA BRANCA FELTROU 02 15X30		Tip.: MÓVEIS
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: MADRIBRA JAPY LTDA		
	Nota Fiscal: 872	Nº Processo:	Nº Empenho: 2
	Local: SETOR 04 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
	Data Aquisição: 26/05/99	Data Última Transferência: 26/02/06	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 340,50		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 104	Descrição: MONITOR 15" MARCA SAMSUNG / SYNC MASTER 950V0		Tip.: INFORMÁTICA
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: STI INFORMATICA LTDA		
	Nota Fiscal: 2429	Nº Processo: 00ANTE	Nº Empenho: 1047
	Local: 02 - GRÁFICA		
	Data Aquisição: 18/01/00	Data Última Transferência: 18/04/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 30,00		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 002	Descrição: LOUSA FÓRMICA BRANCA FELTROU 02 08X10		Tip.: MÓVEIS
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: RECADASTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
	Nota Fiscal: 2	Nº Processo:	Nº Empenho: 0
	Local: 05 TOR 18 - POISÃO		
	Data Aquisição: 21/01/99	Data Última Transferência:	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 70,00		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 1208	Descrição: TECLADO MARTE BYTE 028 FIDELIA 48V1 164 TECLAS 0		Tip.: INFORMÁTICA
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: PROCOMP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
	Nota Fiscal: 18721	Nº Processo:	Nº Empenho: 0
	Local: 02 - GRÁFICA		
	Data Aquisição: 14/09/99	Data Última Transferência: 18/02/06	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 20,00		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 038	Descrição: VENTILADOR MARCA QUALITAS DE COLUNA MÓVEL 180		Tip.: ELÉTRICO/ELETRÔNICO
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: CASSES, ORE & PORTO LTDA		
	Nota Fiscal: 195	Nº Processo:	Nº Empenho: 2
	Local: SETOR 18 - PLENÁRIO		
	Data Aquisição: 02/01/99	Data Última Transferência: 02/01/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 12,36		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiá  
Gestão de Patrimônio

**ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO**

FICHA CADASTRAL			
Qt. Bens: 1118	Descrição: CPU MARCA CELERON 550 MHz 20 MB HD 4.3 GB PL VÍ		Tip.: INFORMÁTICA
	Grupo: Bens Móveis		
	Fornecedor: PROCOMP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
	Nota Fiscal: 18518	Nº Processo:	Nº Empenho: 0
	Local: 02 - GRÁFICA		
	Data Aquisição: 22/02/99	Data Última Transferência: 18/04/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 1.771,00		

JUNDIÁ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Serv. Técnicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Qt. Item: 04F	Descrição: MOLDES E TACAS CADASTRAIS		Tipos: INFORMÁTICA
	Grupo: Bens Móveis		
	Formador: PROCOMP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
	Data Fiscal: 18/02	Nº Processo: 0	Nº Empenho: 0
	Local: SETOR 21 - JARDIM		
	Data Aquisição: 14/01/99	Data Última Transferência:	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 10,00		

JUNDIAÍ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Bens, Móveis, Tópicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Qt. Item: 04E	Descrição: APARELHO TELEFÔNICO MARCA INTERBRAS FECHADO		Tipos: TELEFONIA
	Grupo: Bens Móveis		
	Formador: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
	Data Fiscal: 0	Nº Processo: 0	Nº Empenho: 0
	Local: SETOR 16 - PARQUE		
	Data Aquisição: 04/01/99	Data Última Transferência: 29/06/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 30,00		

JUNDIAÍ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Bens, Móveis, Tópicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Qt. Item: 000	Descrição: ESTAB. DADOS MARCA TELFONIA MODELO EA 1999 200		Tipos: INFORMÁTICA
	Grupo: Bens Móveis		
	Formador: COMPORTEC COMERCIO DE ARQUIVOS LTDA		
	Data Fiscal: 0	Nº Processo: 0	Nº Empenho: 0
	Local: SETOR 22 - SECRETARIA LEGISLATIVA		
	Data Aquisição: 02/01/99	Data Última Transferência:	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 40,00		

JUNDIAÍ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Bens, Móveis, Tópicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Qt. Item: 002	Descrição: APARELHO TELEFÔNICO MARCA ANTELOHAS COM TOLLFREE		Tipos: TELEFONIA
	Grupo: Bens Móveis		
	Formador: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
	Data Fiscal: 0	Nº Processo: 0	Nº Empenho: 0
	Local: SETOR 16 - PARQUE		
	Data Aquisição: 01/01/99	Data Última Transferência: 29/06/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 30,00		

JUNDIAÍ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Bens, Móveis, Tópicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
Gestão de Patrimônio

ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMÔNIO

FICHA CADASTRAL			
Qt. Item: 004	Descrição: APARELHO TELEFÔNICO MARCA INTERBRAS COM TOLLFREE		Tipos: TELEFONIA
	Grupo: Bens Móveis		
	Formador: REGISTRAMENTO DE PATRIMÔNIO		
	Data Fiscal: 0	Nº Processo: 0	Nº Empenho: 0
	Local: SETOR 16 - PARQUE		
	Data Aquisição: 01/01/99	Data Última Transferência: 29/06/07	
	Data Baixa:	Motivo Baixa:	
	Valor Aquisição: 30,00		

JUNDIAÍ, 11 de julho de 2007.

FERNANDO PEDROSO  
Ass. de Bens, Móveis, Tópicos

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do protocolado 049.677/2007, de 13 de junho de 2007, a Mesa apresenta projeto de decreto legislativo que autoriza doação, ao Ministério da Defesa, dos bens móveis que especifica, para uso da 19ª Delegacia do Serviço Militar de Jundiaí - para o que se espera a favorável deliberação do soberano Plenário.

A MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

ANA TONELLI  
1ª Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
2º Secretário

### MOÇÃO 169

Apelo à Assembléia Legislativa e à Bancada do PSDB por destinação de mais verbas para a saúde pública de nossa cidade.

Considerando que Jundiaí está passando por uma crise séria em seu sistema de saúde;

Considerando que mortes estão acontecendo por conta do não-atendimento, ou do atendimento tardio na área de radioterapia;

Considerando que, também, no âmbito de outras especialidades, existe espera de meses pelo atendimento próprio, causando enorme transtorno e preocupações aos pacientes e seus familiares;

Considerando que tal situação está configurada pela falta de leitos que sirvam ao sistema público de saúde, pelo fechamento em 2006 do Centro Oncológico do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e pela ausência de profissionais da saúde;

Considerando que já existem denúncias no Ministério Público exigindo explicações da Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de inoperância do sistema;

Considerando que a saída lógica para o problema seria o envio de mais verbas provenientes do Governo do Estado, pois o atual modelo de saúde pública, em todos os níveis, trabalha com um déficit enorme, inviabilizando ações que permitam sanear e com isso, melhorar o atendimento ao cidadão comum.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Apelo à Assembléia Legislativa e à Bancada do PSDB por destinação de mais verbas para a saúde pública de nossa cidade, dando-se ciência desta deliberação ao seu Presidente, bem como ao Líder da Bancada na Casa.

Sala das Sessões, 17/07/2007

LUIZ FERNANDO MACHADO

**28ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 24 DE JULHO DE 2007**

**CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Lei Orgânica de Jundiá (art. 37, II) – c/c o Regimento Interno, art. 88 – e do Of. GPL. nº. 269/2007, de 20 de julho de 2007 – cópia anexa –, o Prefeito Municipal **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se em **24 de julho de 2007, a partir das 9h00**, para apreciação da seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº. 9.625/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Permite outorga de uso de área pública a entidades religiosas, para ações de colaboração de interesse público. (CJ 555 e 622; CJR 526 e 588; CEFO; COSHBES; quorum: maioria absoluta)
2. PROJETO DE LEI Nº. 9.752/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB. (DF 22/2007; CJ 746; CJR 700; CEFO 720; CECET 761; quorum: maioria simples)
3. PROJETO DE LEI Nº. 9.787/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata. (DF 40/2007; CJ 793; CJR 766; CEFO; CECET; quorum: maioria simples)
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 806/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Institui a política de proteção do patrimônio histórico-cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural. (DF 81/2006 e 06/2007; CJ 583; CJR 659; CEFO 676; COSP 693; quorum: maioria absoluta)
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 817/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações; e dá outras providências. (CJ 787; CJR 763; COSP; quorum: maioria absoluta)

Jundiá, 20 de julho de 2007

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

# DENGUE. VOCÊ SABE O QUE FAZER.

**Guarde  
pneus velhos  
em locais  
cobertos.**

# ENTÃO, FAÇA!

**Com um gesto simples você tira a dengue da sua casa.**

**Mais informações:**  
Seção de Controle de Zoonoses  
Rua Prudente de Moraes, 744 - Centro  
Tel.: 4521 0660



**Prefeitura de  
Jundiá**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cuidando de sua saúde**

**Sua empresa  
tem e-mail?  
Então você  
pode vender para  
a Prefeitura.**

**COMPRA ABERTA**

**O site de compras da Prefeitura de Jundiaí.**

- 100% transparente
- diminui custos
- maior agilidade
- sem burocracia

Para mais informações, acesse o site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br), ligue 4589-8626 ou procure a Prefeitura.

**Compra Aberta. Você confere e vê o que a Prefeitura  
está comprando e quanto está pagando. Transparência é isso!**



Prefeitura de  
**Jundiaí**

